

GISELE GRACIANO DE OLIVEIRA

**ESTUPRO DE VULNERÁVEIS: CONDIÇÕES DE OCORRÊNCIA E SUAS
CONSEQUÊNCIAS À LUZ DOS ASPECTOS LEGAIS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS - BRASIL
2014

**Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Central da
Universidade Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

Oliveira, Gisele Graciano de, 1982-
O48e Estupro de vulneráveis : condições de ocorrência e
2014 suas consequências à luz dos aspectos legais / Gisele
Graciano de Oliveira. - Viçosa, MG, 2014.
xiii, 89f. : il. (algumas color.) ; 29 cm.

Inclui apêndices.
Orientador: Maria das Dôres Saraiva de Loreto.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de
Viçosa.
Referências bibliográficas: f.80-86.

1. Crime sexual contra crianças. 2. Vítimas de
abuso sexual. I. Universidade Federal de Viçosa.
Departamento de Economia Doméstica. Programa de
Pós-graduação em Economia Doméstica. II. Título.

CDD 22. ed. 364.15554

GISELE GRACIANO DE OLIVEIRA

**ESTUPRO DE VULNERÁVEIS: CONDIÇÕES DE OCORRÊNCIA E SUAS
CONSEQUÊNCIAS À LUZ DOS ASPECTOS LEGAIS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção de título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 03 de julho de 2014.



Guilherme Nacif de Faria



Simone Caldas Tavares Mafrá



Maria das Dores Saraiva de Loreto
(Orientadora)

Em especial, a minha mãe Maria Beatriz que sempre dedicou sua vida para ver realizados os desejos e sonhos das filhas e pelo amor incondicional.

Ao meu pai José Carlos pelo carinho.

Minha irmã Geisa pelas palavras de conforto e amizade.

Ao meu marido Rodrigo pela compreensão, ajuda e companheirismo.

Toda minha família pelo incentivo, quando eu me sentia desanimada.

*Deus nunca disse que a jornada seria fácil,
mas Ele disse que a chegada valeria a pena!
(Max Lucado)*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por permitir seguir a minha jornada diariamente, mesmo passando pelas barreiras da vida. Obrigada SENHOR!

À Universidade Federal de Viçosa e ao Departamento de Economia Doméstica pela oportunidade de fazer o mestrado, de me capacitar e promover novos desafios na vida pessoal e profissional.

À minha querida Professora e orientadora Maria das Dores Saraiva de Loreto, chamada carinhosamente de Dorinha. Pessoa dedicada, profissional competente e uma excelente orientadora, que me ensinou os passos para essa conquista, e nunca desistir.

Às minhas coorientadoras, Profa. Maria de Lourdes Mattos Barreto e Profa. Lilian Perdigão Caixêta Reis pelo apoio, pelas valiosas dicas, pelo acolhimento, pelas maravilhosas aulas durante o mestrado, e, sobretudo, a parceria durante todo o desenvolvimento do trabalho.

Ao meu pai José Carlos, pelo carinho e amor.

A minha mãe Maria Beatriz, a quem agradeço em especial, por me proporcionar momentos de intensa felicidade, pelo amor e dedicação às filhas, não medindo esforços para ver realizados os sonhos das mesmas.

A minha irmã Geisa, que sempre me incentivou, proferindo palavras de conforto.

Ao meu marido, Rodrigo pelo amor, companheirismo e compreensão pelos dias de ausência em busca de um objetivo. Obrigada por caminhar comigo por todos esses anos de união.

A toda minha família e amigos pelas palavras de estímulo e coragem.

A todos da Faculdade Dinâmica, que me ajudaram, sempre que foi preciso para poder fazer o mestrado. Sem a compreensão de vocês, não teria chegado até aqui.

A todos os colegas da turma de 2012 do mestrado em Economia Doméstica da UFV, pela amizade e colaboração nos estudos.

À Aloísia, que sempre esteve presente durante toda esta jornada, ajudando e orientando na dura caminhada. Pessoa dedicada e muito importante na minha trajetória.

Ao Prof. Guilherme Nacif de Faria, do Departamento de Direito da UFV, que sempre esteve disponível para me ajudar. Obrigada pelo carinho.

A Dra. Dayse Mara Baltazar, que acreditou na importância do trabalho e depositou em mim a confiança em desenvolver essa pesquisa.

A Dra. Sheyla Salomé, que disponibilizou seu tempo de descanso para me acompanhar e supervisionar nas entrevistas.

A todos os participantes da pesquisa e colaboradores do Fórum de Ponte Nova, sem a disponibilidade de vocês não seria possível realizar o estudo.

Enfim, agradeço a todos que, de algum modo direto ou indiretamente, colaboraram para a realização desse estudo.

BIOGRAFIA

GISELE GRACIANO DE OLIVEIRA, filha de José Carlos Graciano e Maria Beatriz Silva, nascida em Ponte Nova, Minas Geras.

Iniciou seus estudos na Escola Estadual Dr. José Mariano até o ensino fundamental, e na Escola Estadual Prof. Antônio Gonçalves Lanna até a conclusão do ensino médio.

Graduou em Direito pela Escola de Estudos Superiores de Viçosa-ESUV, formando em dezembro de 2006. No ano seguinte foi aprovada na prova da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais.

Especializou-se em Direito do Trabalho, pela Universidade Cândido Mendes, no ano de 2008.

Em 2007, iniciou sua carreira como advogada e, em 2010, ingressou no quadro docente da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, em Ponte Nova, onde permanece até a presente data.

Iniciou o curso de Pós-Graduação em Economia Doméstica, na área Mestrado, no ano de 2012, submetendo-se à defesa de dissertação em junho de 2014.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	viii
RESUMO	ix
ABSTRACT	xii
1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA E SUA JUSTIFICATIVA.....	1
1.1. Objetivos	5
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	6
2.1. Aspectos da legalidade sobre estupro de vulneráveis	6
2.2. O processo de desenvolvimento humano em situação adversa	12
3. METODOLOGIA	23
3.1. Local de estudo.....	23
3.2. Sujeitos da pesquisa	25
3.3. Técnicas de coleta dos dados.....	26
3.4. Variáveis e categorias de análise.....	27
3.5. Procedimentos de análise dos dados	28
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	29
4.1. O fenômeno da violência sexual infanto-juvenil no Brasil	29
4.1.1. A violência sexual infantil no município de Ponte Nova	34
4.2. Aspectos da norma penal estupro de vulneráveis.....	35
4.2.1. Percepções das lideranças judiciais sobre dispositivos legais.....	42
4.2.2. Percepções das unidades familiares sobre os dispositivos legais	47
4.3. A realidade do abuso sexual	48
4.3.1. Caso I – Família 1	49
4.3.2. Caso II – Família 2	50
4.3.3. Caso III – Família 3	52
4.3.4. Caso IV – Família 4.....	53
4.3.5. Caso V – Família 5.....	54
4.4. Perfil pessoal e familiar das vítimas de estupro	55
4.5. Associação das condições de ocorrências do abuso sexual e suas consequências	56
4.5.1. O caso da vítima “Ana Luiza”	67
4.5.2. O caso da vítima “Maria Eduarda”	72
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	77
REFERÊNCIAS.....	80

APÊNDICE 1 - ROTEIRO DE ENTREVISTA: LIDERANÇAS JUDICIAIS	87
APÊNDICE 2 - ROTEIRO DE ENTREVISTA: CRIANÇAS/ADOLESCENTES E SEUS REPRESENTANTES.....	88

LISTA DE SIGLAS

ABRAPIA	Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência.
CEP	Comissão de Ética em Pesquisa
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
UFV	Universidade Federal de Viçosa

RESUMO

OLIVEIRA, Gisele Graciano de, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, julho de 2014. **Estupro de Vulneráveis: condições de ocorrência e suas consequências à luz dos aspectos legais**. Orientadora: Maria das Dores Saraiva de Loreto. Coorientadoras: Maria de Lourdes Mattos Barreto e Lilian Perdigão Caixêta Reis.

No Brasil a ocorrência dos crimes sexuais tem aumentado, sendo considerado o segundo tipo de agressão mais registrado contra crianças e adolescentes, ficando apenas atrás da negligência e abandono. Diante desse cenário de insegurança, mister foi a modificação introduzida pela Lei 12.015, de sete de agosto de 2009, que institui um tipo penal autônomo denominado estupro de vulneráveis”. Entende-se como vulnerável o menor de 14 anos; alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato e quem, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Entretanto, em função das intensas modificações na cultura e na sociedade, com influências no amadurecimento sexual precoce da criança/adolescente, existem muitas controvérsias acerca da natureza da presunção absoluta de violência (*iuris et de iuris*), que não admite prova em contrário, a relativa (*iuris tantum*), que permite prova em contrário, analisando o caso concreto, como também a mista, que considera a presunção absoluta para menores de 12 anos e a relativa para maiores de 12 anos e menores de 14 anos. Nesse contexto, foram delineadas as principais questões dessa pesquisa, que são: qual é a realidade sobre o abuso sexual contra crianças/adolescentes, especificamente as condições de ocorrência do Estupro de vulneráveis? Qual é a percepção das lideranças judiciais e unidades familiares sobre os dispositivos da Lei 12.015/2009? Quais são as implicações ou consequências do abuso sexual? Nesse sentido, este estudo teve como objetivo analisar as condições de ocorrência do abuso sexual contra criança/adolescente, bem como suas consequências à luz dos aspectos legais previstos na Lei 12.015/2009, considerando as percepções das lideranças jurídicas e das famílias sobre os dispositivos da norma penal. Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental, entrevistas semiestruturadas junto às

lideranças judiciais, famílias e criança/adolescente. Os resultados revelaram que, para determinados juristas, os direitos das crianças/adolescentes jamais poderiam ser relativizados, ou seja, para caracterização do delito não interessa se houve constrangimento da vítima, com violência ou grave ameaça ou, se dela obteve o consentimento, basta a conjunção carnal ou a prática de qualquer ato libidinoso. A presunção da vulnerabilidade da criança/adolescente encontra respaldo na sua condição de incapacidade jurídica em consentir prática de atos sexuais, garantindo-lhes um desenvolvimento e amadurecimento sexual e psicológico, sem comprometer o desenvolvimento da sua personalidade. Outras lideranças questionam a presunção absoluta, em função do amadurecimento sexual precoce das crianças/adolescentes, influenciado pelas intensas modificações na cultura e na sociedade. Por outro lado, o psicólogo e o assistente social judicial revelam que poucas são as crianças e adolescentes que não têm seu desenvolvimento humano fragilizado, devido à ocorrência do evento traumático, sendo importante seu acompanhamento, a fim de minimizar as consequências do abuso sexual. As famílias, situadas em um microsistema de subsistência e macrosistema de vulnerabilidades e riscos sociais, revelam que o abuso se deu em espaço privado, por meio de agressores com os quais as vítimas mantinham alguma relação de confiança ou grau de parentesco. A síndrome do silêncio permaneceu durante algum tempo, pelo fato de a criança, em situação de dependência e imaturidade, acreditar nas ameaças do agressor, pelo receio de que as pessoas não acreditariam na revelação, bem como pelas possíveis atitudes a serem tomadas após o episódio. As redes de apoio social e familiar, representando o meso e exossistema, constituíram os principais responsáveis para a credibilidade das revelações e redução da possibilidade de revitimização, uma vez que todos denunciaram ou afastaram o fator de risco; existindo apenas um caso de negligência temporária da representante legal, que tinha conhecimento do fato e não denunciou o agressor imediatamente, por medo. As crianças/adolescentes foram abusadas sexualmente sem seu consentimento. Em apenas um caso houve a gratificação secundária, quando uma criança aceitou os atos libidinosos, em troca de dinheiro para satisfazer a necessidade de consumo de alimentos. Conclui-se que existem posições divergentes na doutrina e na jurisprudência brasileira quanto à presunção de

violência, embora o novo dispositivo legal disponha de critério objetivo e absoluto para a análise da figura típica. O abuso sexual é um evento traumático e multideterminado que interrompe o desenvolvimento “normal” da criança/adolescente, gerando uma bifurcação em seu processo de desenvolvimento, o que exige meios legais e sociais de proteção e defesa dos direitos infanto-juvenis.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Gisele Graciano de, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, July, 2014. **Rape of Vulnerable: conditions of any and its consequences in the light of the legal aspects.** Advisor: Maria das Dôres Saraiva de Loreto. Co-Advisers: Maria de Lourdes Mattos Barreto and Lilian Perdigão Caixêta Reis.

In Brazil the occurrence of sexual offenses has increased, and ranks second type of aggression more registered against children and adolescents, trailing only neglect and abandonment. Against this backdrop of uncertainty, mister was the change introduced by Law 12.015, of August 7, 2009, establishing an autonomous criminal offense called rape of vulnerable. It is understood how vulnerable the lesser of 14 years; someone who, by mental disease or defect, lacks the necessary insight to the performance of the act and who, by any other cause, can not resist. However, because of the intense changes in culture and society, with influences on early sexual maturation of the child/adolescent, there are many controversies about the nature of violence absolute presumption (*iuris et de iuris*), which does not admit evidence to the contrary, the relative (*iuristantum*), which allows evidence to the contrary, analyzing the case, as well as mixed, which considers the absolute presumption for children under 12 years and the relative for more than 12 years and under 14 years. In this context, we outlined the main issues of this research, which are: what is the reality of the sexual abuse of children/adolescents, specifically the conditions of occurrence of Rape vulnerable? What is the perception of judicial leaders and family units on the provisions of Law 12.015/2009? What are the implications or consequences of sexual abuse? In this sense, this study aimed to analyze the conditions of occurrence of sexual abuse against children/adolescents and its consequences in the light of the legal aspects contained in Law 12.015/2009, considering the perceptions of corporate leaders and families about the criminal standard devices. For both, documentary research was conducted and semi-structured with judicial leaders, families and children/adolescents. The results revealed that for some lawyers, the rights of children / adolescents could never be relativized. In other words, to characterize the offense does not matter if there was embarrassment to the victim with violence or serious threat, or if it

has obtained the consent, simply carnal relations or engaging in any lewd act. The presumption of the vulnerability of the child / adolescent is supported in its condition of legal disability to consent to engage in sexual acts, guaranteeing them a development and sexual and psychological maturity, without compromising the development of his personality. Other leaders question the absolute presumption, depending on early sexual maturation of children/teenagers, influenced by the intense changes in culture and society. On the other hand, the psychologist and the court social worker reveal that there are few children and adolescents who do not have your frail human development due to the traumatic event, it is important your monitoring in order to minimize the consequences of sexual abuse. Families, situated in a subsistence microsystem and macrosystem of vulnerability and social risks, revealed that the abuse occurred in a private space, through perpetrators which the victims maintained a trust relationship or some degree of kinship. Silent syndrome remained for some time, because the child in a situation of dependency and immaturity, believe in the abuser's threats, by the fear that people would not believe in revelation, well as the possible attitudes to be taken after the episode. The networks of social and family support, representing the meso-exosystem, were primarily responsible for the credibility of the revelations and reducing the possibility of re-victimization, since all denounced or distanced the risk factor; with only one case of temporary neglect of the legal representative, who had knowledge of the fact and did not denounce the aggressor immediately by fear. Children/adolescents were sexually abused without their consent. In one case there was a secondary gratification, when a child took the sexual acts in exchange for money to meet the need for food consumption. It is concluded that there are divergent views on the Brazilian doctrine and case law on the presumption of violence, although the new legal device dispose of absolute and objective criteria for the analysis of typical figure. Sexual abuse is a traumatic and multidetermined event that interrupts the "normal" development of the child/adolescent, creating a bifurcation in its development process, which requires legal and social means of protecting and defending the rights of children and youth.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA E SUA JUSTIFICATIVA

A ocorrência dos crimes sexuais tem aumentado na sociedade brasileira, ganhando novas configurações legais, como é o caso do estupro de vulnerável¹.

Resultados preliminares divulgados pelo Ministério da Saúde, com base em dados do Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA), destaca que o abuso sexual² envolvendo menores, no ano de 2011, é o segundo tipo de agressão contra crianças e adolescentes mais registrado no Brasil, ficando apenas atrás da negligência e abandono, no caso de vítimas de zero a nove anos, e da violência física, para vítimas de dez a quatorze anos (PORTAL DA SAÚDE, 2012).

Entende-se como vulnerável o menor de 14 anos; quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato e quem, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Para caracterização do delito não interessa se houve constrangimento à vítima, com violência ou grave ameaça ou, se dela obteve o consentimento, basta a conjunção carnal ou a prática de qualquer ato libidinoso.

Há que se destacar, em aproximadamente 20% de todos os registros de violência contra crianças e adolescentes, constata-se o abuso sexual, que geralmente vem acompanhado de agressões psicológicas, sendo os casos mais frequentes a violência sexual decorrente de incesto; ou seja, quando o agressor tem ou mantém algum grau de parentesco com a vítima (PFEIFFER, SALVAGNI, 2005). Para Habigzang et al. (2012, p. 223), “o perpetrador de violência é em geral alguém próximo com quem a vítima tem laços de afeto e confiança que foram rompidos ou pelo menos abalados”.

Não obstante, o abuso sexual é um fenômeno universal que atinge, indistintamente, todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas. Sua verdadeira incidência é desconhecida, acreditando-se ser uma das condições de maior subnotificação e subregistro em todo o mundo (FERREIRA, 2000).

¹ Vulnerável vem do latim *vulnerabilis*, isto é, que causa lesão, possuindo, na língua portuguesa, duas acepções: aquele que “pode ser fisicamente ferido” ou “o sujeito a ser atacado, derrotado, prejudicado ou ofendido” (FRANCO; LIRA; FELIX, 2011).

² Segundo Habigzang et al. (2012), o abuso sexual contra crianças e adolescentes é definido como o seu envolvimento em atividade sexual que, não é compreendida totalmente, para a qual é incapaz de dar consentimento, ou mesmo, não está preparada devido ao estágio de desenvolvimento.

O abuso sexual segundo Azevedo e Guerra, citado por Habigzang et al., é definido como:

“todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, que parte de um agente que esteja em estágio de desenvolvimento mais adiantado e/ou de mais poder que a criança ou adolescente vitimizado. [...] Essas práticas eróticas e sexuais são impostas às crianças ou aos adolescentes, em geral, por meio de violência física, ameaças ou indução de sua vontade” (2012, p. 222).

Acrescenta as referidas autoras que as consequências do abuso sexual podem afetar o desenvolvimento cognitivo, emocional e comportamental, podendo variar desde efeitos menores até transtornos psicopatológicos de alta gravidade.

A psicopatologia mais citada, de acordo com o DSM-IV-TR (2002), Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, como decorrente de abuso sexual é o transtorno do estresse pós-traumático (TEPT), que se caracteriza por experiência contínua do evento traumático; evitação e entorpecimento de pensamentos e lembranças de trauma; amnésia psicogênica e desligamento; excitação aumentada, verificada por meio de transtornos do sono, irritabilidade, raiva, dificuldade de concentração, hipervigilância, resposta exagerada de sobressalto e resposta autônoma a lembranças traumáticas (HABIGZANG et al., 2012).

Diante desse cenário de insegurança e fragilidade, a busca pela proteção à criança/adolescente motivou ações legais e sociais em favor dos seus direitos, como foi o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado na década de 1990, que dispõe sobre a sua proteção e impõe à família, sociedade e Estado a responsabilidade em cuidar de suas crianças e adolescentes.

A partir dessa realidade, a modificação introduzida pela Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, que institui um tipo penal autônomo “Estupro de Vulnerável”, que prevê, no caput do art. 217-A do Código Penal, “ter conjunção carnal³ ou praticar outro ato libidinoso⁴ com menor de 14 (catorze) anos, como ato penal, com reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. Conforme o Código

³ Conjunção carnal “consiste na cópula natural efetuada entre homem e mulher, ou seja, a cópula vaginica natural, com a intromissão do pênis na cavidade vaginal” (PRADO, 2010).

⁴ Ato Libidinoso “é toda conduta perpetrada pelo sujeito ativo que consubstancia numa manifestação de sua concupiscência. Em termos objetivos, ato libidinoso é aquele que ofende o pudor, o decoro ou a decência sexual; é ato sexual obsceno. Subjetivamente, é ato movido pela lascívia (...). No ato libidinoso, deve haver um contacto, ou melhor, uma aproximação corporal” (PRADO, 2010).

Penal (BRASIL, 1940), no parágrafo primeiro, incorre na mesma pena quem praticar as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o mesmo discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência. (...)”.

Embora o art. 217-A preveja o crime de estupro de vulnerável como sendo de presunção absoluta, àquele que não admite prova em contrário, Nucci et al. (2010) chamam a atenção para a ocorrência de uma revolução sexual que determinou intensas modificações na cultura e na sociedade no final do Século XX, influenciando decisivamente no amadurecimento precoce da criança/adolescente.

As atitudes em relação à sexualidade pré-marital passaram a ser mais tolerantes e, na maioria dos casos, tais relações têm sido consideradas social e moralmente aceitáveis, devido ao amadurecimento sexual mais precoce dos jovens, o enfraquecimento do controle parental, escolar e do grupo de pares sobre a sexualidade na adolescência. Além disso, os meios de comunicação, com importante função na formação dos valores da sociedade, têm tornado rotineiros os temas de violência, da prostituição, do adultério e do homossexualismo, valendo-se da omissão do Estado, contrariando o disposto no art. 221 da Constituição Federal⁵.

Assim, como comenta Greco (2010a), a partir da década de 1980, nossos tribunais, principalmente os superiores, começaram a questionar a presunção de violência constante do revogado art. 224, “a”, do Código Penal, passando a entendê-la, em muitos casos, como relativa, sob o argumento de que a sociedade, do final do Século XX e início do Século XXI, teria sofrido significativas modificações e, nesse sentido, os menores de 14 anos não exigiriam a mesma proteção daqueles que viveram quando da edição do Código Penal, em 1940.

Diante de tal situação, a doutrina e jurisprudência têm debatido sobre a natureza da presunção de violência absoluta (*iuris et de iuris*), que não admite prova em contrário, ou seja, não interessa a vida pregressa da vítima, basta apenas que seja menor de 14 anos; a presunção relativa admite prova em

⁵ Art. 221 da CF: “A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I-preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II-promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III-regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV-respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

contrário, levando em consideração a vida pregressa da vítima, ou seja, o seu comportamento social e características físicas entre outros; já a presunção mista, aceita a presunção absoluta, para a maioria dos casos, especialmente para os menores de 12 anos, e a relativa, em casos excepcionais, para as vítimas entre 12 a 14 anos.

Buscando sanar o problema, eliminou-se a terminologia relativa à presunção de violência, inserindo-se o conceito de vulnerabilidade, que enrijeceu a análise do tipo penal em questão.

Entretanto, segundo Nucci (2012, p. 37), a mudança na terminologia não foi suficiente para conferir o caráter objetivo do tipo penal inserido no art. 217-A, que afirma: “o nascimento do tipo penal inédito não tornará sepulta a discussão acerca do caráter relativo ou absoluto da anterior presunção de violência”.

O novo dispositivo legal trouxe o critério objetivo e absoluto para análise da figura típica, a determinação da idade da vítima, com o objetivo de tutelar o bem jurídico, qual seja a liberdade sexual. Vale dizer que se o agente tiver conhecimento de que a vítima era menor de 14 anos, independente de sua vida pregressa ou de seu consentimento, este poderá se amoldar ao tipo penal, que prevê o delito de estupro de vulnerável (NUCCI, 2012).

Nesse contexto, independente da modificação feita pela Lei 12.015 de 2009, o crime de estupro de vulnerável continuará instigando fortes debates, acerca da presunção de violência absoluta, relativa e mista, com posições divergentes na doutrina e na jurisprudência brasileira, em face do comportamento sexual da criança/adolescente.

Diante do cenário exposto, a pesquisa possui os seguintes questionamentos: Qual é a realidade sobre o abuso sexual contra crianças/adolescentes, especificamente as condições de ocorrência do estupro de vulneráveis? Quais são as percepções das lideranças judiciais e unidades familiares sobre os dispositivos da Lei 12.015/2009? Quais são as implicações ou consequências do abuso sexual?

Considera-se que as respostas aos questionamentos da pesquisa possam contribuir para a maior efetividade da Lei sobre Estupro de Vulneráveis, além de contribuir para um maior conhecimento sobre a realidade

das vítimas e suas percepções e, portanto, para uma maior proteção às crianças/adolescentes.

1.1. Objetivos

O objetivo geral da pesquisa foi analisar as condições de ocorrências do abuso sexual contra crianças/adolescentes, bem como suas consequências, à luz dos aspectos legais previstos na Lei 12.015/2009, que trata do estupro de vulnerável, considerando sua realidade e as percepções dos juristas e das famílias sobre os dispositivos da norma penal.

Especificamente objetiva-se:

- Contextualizar o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes e suas formas de enfrentamento;
- Examinar a norma penal denominada Estupro de Vulnerável, considerando as características dos processos judiciais, além das percepções dos juristas e das famílias acerca dos dispositivos da lei;
- Analisar a realidade do abuso sexual, em termos das pessoas envolvidas, circunstâncias, revelação e denúncia, comportamento durante o abuso e após revelação.
- Identificar o perfil pessoal e familiar das vítimas, bem como dos supostos agressores;
- Associar as condições de ocorrência do abuso sexual e suas consequências.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A revisão da literatura está pautada em: Aspectos legais sobre estupro de vulnerável, conjugado às Teorias sobre a Presunção da Violência, que fundamentam a pesquisa em questão; além do referencial teórico sobre o Processo de Desenvolvimento Humano em Situação Adversa.

2.1. Aspectos da legalidade sobre estupro de vulneráveis

A modificação trazida pela Lei 12.015/09, que alterou a nomenclatura do Título VI “Dos Crimes Contra os Costumes” do Código Penal, que passou a ser intitulado “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”, englobando os crimes sexuais (estupro de vulnerável, art. 217-A; corrupção de menores, art. 218; satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, art. 218-A; e favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, art. 218-B), teve como objetivo o enrijecimento da legislação penal em face às modificações do comportamento humano, nas áreas da sensualidade e da sexualidade.

A nova roupagem desprezou os costumes, no sentido de como as pessoas deveriam se comportar sexualmente perante a sociedade, justificando-se sob o aspecto cultural em que vivia a sociedade brasileira na década de 1940, pois somente as mulheres de família, ou seja, as mulheres que se casavam virgens eram dignas de receber a tutela jurisdicional (NUCCI et al., 2010).

A ocorrência de uma revolução sexual que motivou intensas modificações na cultura e na sociedade, a partir do final do século XX, influenciando decisivamente no amadurecimento precoce das crianças/adolescentes, levou ao questionamento da autodeterminação sexual de forma irrestrita, considerando que poderia ser, em muitos casos, inadequada, dado o momento histórico-cultural vivenciado.

Por outro lado, sociólogos registram no período recente a maior instabilidade e psychologização das relações conjugais; o enfraquecimento do controle parental, escolar e do grupo de pares sobre a sexualidade adolescente, que têm levado ao amadurecimento sexual mais precoce dos

jovens. Além disso, o progresso das técnicas anticoncepcionais, principalmente as pílulas de controle da natalidade, vem libertando as mulheres das inquietações e temores da gravidez indesejada (SHECAIRA, 2010).

Uma questão destacada por Carvalho (2002) sobre as mudanças nos padrões de comportamento é a de que essas transformações não se deram de forma generalizada para toda a população brasileira, certo que, também, a sexualidade na adolescência se diferencia com a estratificação social e tradição de cada região. Ou seja, as modificações ocorreram primeiramente, de forma mais significativa nas classes menos favorecidas, onde a falta de rigidez das atitudes diante do exercício da sexualidade provocou a precocidade de relações sexuais e maternidade de adolescentes, nos bairros periféricos. Também, em seguida, houve mudanças significativas nas classes altas, mais vulneráveis à absorção dos costumes estrangeiros e com maior acesso ao consumo e aos métodos anticoncepcionais. Nas classes intermediárias, não obstante, identificou-se um “complexo de virgindade”, que resulta na vigilância da mulher, bem como um “complexo de virilidade”, garantindo ampla liberdade ao homem, ambos determinando a diferença educacional entre os sexos femininos e masculinos, ainda constatada nos dias atuais.

Entretanto, apesar dessas mudanças no comportamento sexual dos adolescentes, o legislador ao eleger o bem jurídico tutelado, a dignidade sexual, fundamenta na proteção à dignidade da pessoa humana, bem como na liberdade, desenvolvimento sexual do indivíduo e o combate às diversas espécies de violência sexual, independente da vida pregressa da vítima.

Outros aspectos destacados por Nucci (2012) é de que os meios de comunicação de um modo geral e, particularmente, a televisão é responsável pela divulgação maciça de informações inadequadas, que levam à precocidade com que as crianças de hoje lidam com assuntos concernentes à sexualidade, de forma espontânea e quase natural.

O abuso sexual pode ser compreendido por diversas formas, incluindo o contato físico sexual com ou sem penetração, até mesmo sem o contato físico sexual. Também se pode incluir, a exploração sexual visando lucro e a exposição à pornografia. Resultados divulgados pelo Disque Denúncia evidenciam que o abuso sexual sem o contato físico pode se dar através de comentários provocantes, ou mesmo, pela mostra de fotos ou vídeos

pornográficos; como também colocar a criança e o adolescente em situações que envolvam *voyeurismo*, exibicionismo ou assédio verbal (DE ANTONI et al., 2011).

De acordo com a definição da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA, 1997), abuso sexual ou violência sexual inclui-se desde a prática de carícias, manipulações de genitália, mama ou ânus, exploração sexual, voyeurismo, pornografia, exibicionismo, até o ato sexual, com ou sem penetração (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005).

Segundo o Código Penal, art. 217-A, o Estupro de Vulnerável é concebido como tipo penal autônomo, eliminando a presunção de violência trazida no antigo art. 224 do mesmo diploma legal. Para intimidar a prática criminal contra menores de 14 anos, em análise especial, o legislador inclui o estupro de vulnerável no rol dos crimes hediondos⁶, resguardando o preceito contido no art. 227, § 4º da Constituição Federal, que prevê: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Faz-se importante conhecer o que o art. 217-A, do Código Penal (BRASIL, 2013) contempla:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.
§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica ações descritas no *caput* com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência.
§ 2º Vetado
§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:
Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.
§ 4º Se da conduta resulta morte:
Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

A intenção do legislador, ao dispor no art. 217-A do Código Penal a determinação da idade como critério político-criminal, foi eliminar qualquer situação fática, sobretudo o consentimento da vítima. Sob esta ótica, a vulnerabilidade está ligada ao conceito de pessoa despida de proteção, que não tem capacidade de externar seu consentimento de forma válida, racional, segura e responsável.

⁶ Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990. Crimes Hediondos. Disponível em: <http://planalto.gov.br>. Acesso em: 05 março de 2013.

A imprecisão do conceito de vulnerabilidade exige que, em princípio, seus contornos sejam delimitados pelo legislador, embora o próprio tipo penal o faça de modo taxativo quando determina a idade da vítima. Nesse sentido, dispõe Luiz Regis Prado (2010, p. 624) que “a vulnerabilidade, seja em razão da idade, seja em razão de estado ou condição da pessoa, diz respeito a sua capacidade de reagir a intervenções de terceiros quando no exercício de sua sexualidade”.

No entender de Nucci (2009), a vulnerabilidade dos menores de 14 anos trata da capacidade de entender e consentir a prática do ato sexual. A mudança decorrente do artigo 217-A traz em sua essência a imaturidade para o referido consentimento.

Para a ocorrência do estupro de vulnerável é necessário o sujeito ativo e passivo na relação. A lei determina que sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, homem ou mulher, sendo admitida coautoria e participação. O sujeito passivo é a pessoa vulnerável ou a ela equiparada nos termos da lei.

O termo vulnerável na legislação penal, no caso de estupro, é definido apenas pela idade da vítima, considerando sua imaturidade e incapacidade mental e física para consentir a prática do ato sexual. Como observa Nucci et. al., (2010, p. 77):

Que a definição do patamar etário para a caracterização da vulnerabilidade é baseada numa ficção jurídica, que nem sempre encontrará respaldo na realidade do caso concreto, notadamente quando se leva em consideração o acentuado desenvolvimento dos meios de comunicação e a propagação de informações, que aceleram o desenvolvimento intelectual e capacidade cognitiva das crianças e adolescentes.

O critério que define a capacidade sexual nem sempre é adotado de forma linear. Segundo Carvalho (2002), a maioria dos sistemas jurídicos utiliza o critério cronológico para fixar o marco da incapacidade, devido à falta de critério cientificamente concreto entre a idade e o desenvolvimento mental, que varia entre 12 a 14 anos. No Código italiano, português e alemão foi adotada a idade de 14 anos. O argentino, o paraguaio, o mexicano, o chileno e o costarriquenho fixaram o limite em 12 anos. O espanhol valeu-se dos 13 anos. Posicionamento diverso dos demais, no sistema penal soviético, o caso é apreciado pelo juiz, caso por caso, analisando a capacidade do ofendido e o

fato de que o amadurecimento fisiológico, por si só, não é indício de consentimento capaz e válido da vítima.

Hohendorff et al. (2012) destacam que o abuso sexual é definido como todo e qualquer ato ou jogo sexual, no qual o agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais avançado. Essa prática tem a finalidade de estimular sexualmente a vítima ou para obtenção da satisfação sexual. Para os agressores a criança ou adolescentes são vistos como um objeto de sedução e satisfação sexual.

A presunção de violência sempre esteve presente na legislação brasileira, apenas os Códigos Penais de 1890 e 1940 vincularam à idade da vítima, como marco para a aquisição da capacidade de autodeterminação sexual. Assim, o Código Penal de 1940 prevê no Título VI, dos Crimes Contra os Costumes e, na forma qualificada, a presunção de violência ocorrerá se a vítima não é maior de 14 (catorze) anos.

Por outro lado, Rodrigo Moraes Sá (2012), valendo-se dos ensinamentos do doutrinador Luiz Augusto SanzoBrodth, dispõe que:

A tipificação da conduta não resultará da mera existência dos elementos objetivos do crime, dependendo do emprego de uma hermenêutica que se compatibilize com os mandamentos constitucionais legados à culpabilidade.

Outro aspecto da legalidade diz respeito ao tipo penal, no seu § 1º, que trata de equiparar os vulneráveis ao enfermo, deficiente mental⁷, por não possuírem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não possam oferecer resistência.

Greco (2010b) acrescenta ainda que, para configurar o delito em questão, as vítimas acometidas de uma enfermidade ou deficiência mental devem ser totalmente desprovidas de capacidade de entendimento quanto à prática do ato sexual, ressaltando que a lei não proíbe as mesmas de ter uma vida sexual normal, tampouco punir aqueles que com elas tiveram algum tipo de relacionamento sexual consensual. O que é vedado é a prática da conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém que, por enfermidade ou

⁷ Greco (2010, p. 616), utilizando dos ensinamentos de José Jairo Gomes, que apresenta definições esclarecedoras para a caracterização dos elementos, destaca que: Enfermidade é sinônimo de doença, moléstia, afecção ou outra causa que comprometa o normal funcionamento de um órgão, levando a qualquer estado mórbido. Apresentando base anatômica, a doença enseja a alteração da saúde física ou mental. Por outro lado, deficiência significa a insuficiência, imperfeição, carência, fraqueza, debilidade. Por deficiência mental entende-se atraso no desenvolvimento psíquico.

deficiência mental, não possua o necessário discernimento ou não possa oferecer resistência para a prática do ato sexual.

A tutela penal, conforme Greco (2010a), deixou de considerar como elemento normativo do tipo penal a presunção de violência ou grave ameaça, considerando apenas que o agente tenha plena consciência de que a vítima é menor de 14 anos e que com ela teve conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer sua vontade sexual. A lei desconsidera o consentimento de alguém menor de 14 (quatorze) anos, devendo o agente, que conhece a idade da vítima, responder pelo delito de estupro de vulnerável.

Embora estabelecido o critério objetivo para análise da figura típica, a idade da vítima, não se pode deixar de tratar com cautela a ocorrência do erro de tipo prescrito no art. 20⁸, *caput*, do Código Penal, o que afastaria o elemento subjetivo - dolo - de maneira a tornar a conduta atípica, o que poderia levar à absolvição do agente. Não é admissível a modalidade culposa, por ausência de disposição legal. Na visão de Rogério Greco (2010) e Franco et al. (2011), para que ocorra o delito, o agente deverá ter conhecimento sobre a idade da vítima. Caso incida no erro, previsto no art. 20 do Código Penal, ou seja, envolver-se com a vítima por pressupor que é maior de 14 anos, em função de características físicas, psicológicas, não haverá crime.

O crime será consumado com a efetiva conjunção carnal, não importando se a penetração foi total ou parcial; não havendo, inclusive, necessidade de ejaculação ou a prática de qualquer ato libidinoso. É admissível a forma tentada, sendo, portanto difícil de ser provada.

Nesse sentido, merece discussão a definição da escolha da idade como marco da maturidade sexual, como abordado por Carvalho (2002, p. 20), em sua dissertação sobre a violência sexual presumida, quando discutiu acerca da justificativa da escolha da idade como marco da maturidade sexual, com base nas mudanças biológicas do corpo humano, ao afirmar que:

Boa parte dos profissionais da área de saúde e das ciências humanas tem definido a faixa etária acima de 14 anos de idade como a fase da puberdade, conceituada esta como o conjunto de transformações psicofisiológicas ligadas à maturação sexual, daí a escolha desta idade como marco a partir da qual se instala, no terreno sexual, a capacidade de consentir, pelo legislador brasileiro.

⁸ Art. 20, *caput*, Código Penal. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.

A esse respeito Carvalho (2002) ressalta que muito se discute sobre a fixação da faixa etária, como marco de aquisição da capacidade de autodeterminação sexual, sob o argumento da dinâmica do processo de desenvolvimento, que sem, dúvida, sofre influência de fatores culturais, éticos e pessoais, determinando variações relevantes, o que pode diferenciar de qualquer limiar etário.

2.2. O processo de desenvolvimento humano em situação adversa

Pressupondo que o abuso sexual seja uma condição adversa ao desenvolvimento humano, que possua uma configuração multidimensional e, portanto, envolva diferentes sistemas, justifica-se a ciência do Desenvolvimento Humano como referencial teórico, considerando o Modelo Bioecológico de Bronfenbrenner (1996), que enfatiza o caráter sistêmico do desenvolvimento humano, destacando o movimento em espiral, imagem típica do interacionismo, quando traz para o estudo das interações entre pessoas, ambiente, processos e tempo a possibilidade de análise dos fenômenos.

Entende-se como desenvolvimento humano, qualquer processo de mudança progressiva, correlata a um contexto que engloba, desde os processos biológicos do organismo até as mudanças sócio-históricas ao longo do tempo (ASPESI et al., 2005). Para os autores, a ciência do desenvolvimento tem como objetivo compreender como o comportamento individual entra em contato com os outros elementos significativos do entorno. O comportamento constitui a origem dos processos que permitem a interação entre condições extra-organismo, conduzindo à continuidade e à mudança nos processos adaptativos, no decorrer da vida (LORDELLO; OLIVEIRA, 2012).

Na visão de Sifuentes et al. (2007, p. 1), desenvolvimento humano é direcionado pelas experiências e condutas, construídas de forma contínua a partir de suas pré-disposições, sendo concebido como:

“um processo de construção contínua que se estende ao longo da vida dos indivíduos, sendo fruto de uma organização complexa e hierarquizada que envolve desde os componentes intra-orgânicos até as relações sociais e a agência humana”... Ao nascer, o indivíduo inicia uma trajetória probabilística; ele cresce na busca de coerência entre suas pré-disposições genéticas e padrões socioculturais estabelecidos. Sendo agente de seu processo de desenvolvimento, é capaz de apresentar novidades (comportamentos inéditos ao seu

padrão) e criar novos padrões de interações na relação com os outros e consigo mesmo.

Acrescentam as autoras que o "indivíduo vivencia mudanças e continuidades ao longo de todo o seu processo de desenvolvimento". Tais mudanças podem ser relacionadas a um dado momento da vida ou às transformações da sociedade do qual está inserido. Cada momento gera a possibilidade da próxima, cabendo ao indivíduo a escolha de que direção quer tomar. Enfim, o desenvolvimento depende, principalmente, do equilíbrio entre o indivíduo e seus contextos ambientais, facilitadores e/ou limitadores das mudanças.

Segundo Dessen e Guedea (2005), a ciência do desenvolvimento, busca compreender o desenvolvimento humano a partir da “emergência e da evolução do indivíduo em seus diferentes aspectos interligados: biológicos, psicológicos, sociais, culturais e históricos.” As autoras enfatizam a inter-relação entre fatores biológicos e ambientais no estudo do desenvolvimento:

Seguindo a lógica hierárquica das inter-relações entre diferentes níveis dos sistemas em desenvolvimento, uma das tarefas básicas da ciência do desenvolvimento é compreender como o comportamento individual entra em contato com os outros elementos significativos do seu entorno, além de descrever as características desses contatos que são relevantes para o desenvolvimento (DESSSEN; GUEDEA, 2005, p. 15).

Diante do contexto de complexidade e a busca pela compreensão do desenvolvimento humano, considerando seus possíveis processos de risco e proteção à criança e adolescente envolvidas na violência sexual, reportamos aos trabalhos de Sagaz (2014), Lordello e Oliveira (2012), De Antoni et al. (2011), Amazarray e Koller (1998), que se basearam na abordagem ecológica de Urie Bronfenbrenner (1996), que amplia em sua obra o conceito de ambiente e passa a denominá-lo como ambiente ecológico⁹. Esta concepção considera como relevante não apenas o ambiente imediato onde a pessoa em desenvolvimento está inserida, mas também as interconexões com outros ambientes dos quais participa ativamente, bem como as influências externas oriundas de meios mais amplos. Os ambientes referidos anteriormente correspondem a: microssistema, que compreende o contexto mais imediato (a

⁹ Ambiente ecológico, isto é, concebido topologicamente como uma “organização de encaixe de estruturas concêntricas, cada uma, contida na seguinte”, conforme Bronfenbrenner (1996).

casa da família ou ambiente no qual a criança sofreu o abuso), no qual são estabelecidas as inter-relações, os papéis, normas, relações de poder e atividades a serem desenvolvidas; o mesossistema, que inclui as inter-relações entre dois ou mais ambientes, nos quais a pessoa em desenvolvimento participa ativamente (vizinhança, comunidade, creche ou escola, igreja, local de trabalho ou qualquer outra rede de apoio e proteção à criança vitimizada); o exossistema, que corresponde aos ambientes em que a pessoa não participa direta ou ativamente, mas que influencia a sua decisão, como o Conselho Tutelar e Programas de Atendimento a crianças vítimas de abuso sexual; e macrossistema, que envolve o conjunto de ideologias, valores, crenças, culturas e subculturas, políticas e crenças, que regem determinada sociedade, da qual a pessoa em desenvolvimento faz parte.

Bronfenbrenner (1996) analisa o mesossistema propondo quatro tipos de interconexão: a participação multiambiente, “é quando a mesma pessoa participada de atividades em mais de um ambiente”; a ligação direta, “é quando a mesma pessoa não participa ativamente de ambos os ambientes, mas que estabelece uma conexão através de uma terceira pessoa, identificada como intermediário”; a comunicação interambiente, “é quando são transmitidas informações de um ambiente para o outro com o intuito de prestar informações para outro ambiente” e o conhecimento interambiente, “que é a informação ou experiência que existe num ambiente para o outro”. Para ele, esses ambientes têm significados na maneira pela qual a pessoa em desenvolvimento é capaz de se adaptar em novos ambientes. As diferenças nas atividades, papéis e relações são maximizadas quando os ambientes são culturalmente diversos.

Nesse mesmo sentido, analisa o exossistema em função do desenvolvimento humano, “como sendo a pessoa em desenvolvimento que não envolve em um ou mais ambiente de forma ativa, mas que os eventos afetam ou são afetados naquele ambiente”.

Assim, considera o macrossistema “como uma consistência cultural ou subcultural, na forma e conteúdo de seus micro-, meso- e exossistemas constituintes, bem como as crenças ou ideologias subjacentes a estas consistência, podendo identificar que a estrutura da atividade cognitiva não permanece inerte durante as diferentes etapas do desenvolvimento e que o

processo cognitivo, como raciocínio e percepção, varia de acordo com as mudanças na vida social”.

Conforme Lordello e Oliveira (2012), além dos ambientes percebidos, Brofenbrenner focalizou com mais detalhe a pessoa em desenvolvimento, os processos proximais e o tempo, em diferentes contextos, por meio da Teoria PPCT (Processo, Pessoa, Contexto e Tempo). A análise da pessoa envolve suas características biopsicológicas durante seu ciclo de vida, que são determinadas pela herança e aquelas desenvolvidas na interação com o ambiente, sendo compreendidas como produtoras e produtos do desenvolvimento, uma vez que influenciam os resultados dos processos proximais, em termos da disposição, recurso e demanda. As disposições, como forças geradoras ou inibidoras, contribuem para colocar os processos proximais em desenvolvimento, seja sustentando-os ou dificultando seu estabelecimento. Os recursos são aspectos biopsicológicos, que abrangem conhecimentos, experiências, habilidades e capacidades necessárias ao engajamento das pessoas nos processos proximais, em um determinado tempo. As demandas, por sua vez, estimulam ou desencorajam as reações do ambiente social imediato, de forma a manter ou romper as conexões com os processos proximais.

Para os referidos autores, os processos proximais se dão em contextos imediatos nos quais a pessoa em desenvolvimento interage, remetendo-se ao microsistema. São considerados motores para o desenvolvimento, sendo vistos como as interações recíprocas e complexas que um ser humano ativo estabelece com pessoas, objetos, símbolos presentes no microsistema. É importante destacar que os processos proximais variam sistematicamente em função das características da pessoa, dos contextos nos quais interagiu ou interage, da natureza dos resultados evolutivos, das mudanças e continuidades sociais do período sócio-histórico em que a pessoa está inserida. Os processos podem gerar dois tipos de efeitos: efeitos de competência e de disfunção. A competência refere-se à capacidade da pessoa conduzir seu comportamento, a partir da aquisição de conhecimentos e habilidades. Por outro lado, a disfunção corresponde à dificuldade manifestada pela pessoa, para manter o controle e integração do comportamento.

O tempo ou cronossistema, quarto elemento da teoria do PPCT, é visto como mais um nível de contexto de desenvolvimento, ao permitir a análise de mudanças e permanências que ocorrem ao longo do ciclo vital, sendo subdividido em três níveis: o microtempo (interação no dia a dia), mesotempo (intervalos maiores como dias e semanas) e, por fim, o macrotempo, que indica mudanças geracionais e transições históricas (LORDELLO; OLIVEIRA, 2012).

Em termos do abuso sexual, Habigzang et al. (2011, p. 467), considerando os entendimentos de Sharma e Gupta (2004), dispõem que o tempo de duração do abuso sexual está relacionado com o contexto em que ocorre a violência. Abusos sexuais extrafamiliares tendem a ter menor tempo de duração em comparação aos abusos ocorridos no contexto intrafamiliar, pois a criança necessita de um tempo maior para perceber como abusivos o comportamento do agressor. Em função disso, como relatam as autoras, as vítimas de violência intrafamiliar demoram mais tempo para contar sobre o abuso sexual, comparadas com as da violência extrafamiliar; as crianças mais novas levam um período de tempo maior para revelar sobre a violência, bem como aquelas que acreditam nas possíveis consequências negativas da revelação.

Sua detecção precoce pode possibilitar uma transformação da realidade, por meio de tratamento e acompanhamento adequados, com a minimização das sequelas. Para tanto, o profissional necessita ser proficiente na escuta, no exame clínico e no tratamento. Deve estar capacitado para o manejo psicológico da situação de violência e ter conhecimento da legislação e meios de proteção legais e sociais existentes em sua comunidade, sempre necessários na assistência às vítimas de abuso sexual.

Nessa perspectiva, os autores supracitados, além de Amazarray e Koller (1998), apontam a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano como atrativa para investigar o desenvolvimento humano em condições adversas, mencionando os seguintes motivos: a) a análise do desenvolvimento humano em condições adversas, como é o caso do abuso sexual, nunca se resume a variações de trato causal; b) a investigação em contexto amplia a visão linear da violência, centrada na relação vítima/agressor, para uma abordagem multidimensional; c) a investigação em contexto, além de permitir a detecção

dos fatores de risco, fatores de proteção e resiliência¹⁰, busca a transformação do micro e macrosistema, por meio dos programas de intervenção para a defesa dos direitos das crianças/adolescentes.

Reis (2010) considera que estudos na área de psicologia cultural têm enfatizado a construção de sentidos e significados que as pessoas atribuem às suas experiências de vida, considerando as condições do espaço ou contexto de desenvolvimento e o tempo (do que foi e não pode ser alterado e do que virá). Afirma que no enfrentamento das circunstâncias impostas pela vida, positivas ou não, o indivíduo cria significados, pois enfrenta diferentes opções de escolha que exigem posicionamentos ou tomada de decisão, com influência nas perspectivas futuras.

Assim, como salientam Aspesi et al. (2005), no desenvolvimento humano, como um processo de mudança progressiva, interfere não somente os aspectos biológicos mas também as mudanças sócio-históricas e culturais. O estágio ou fase da vida e a transição estão diretamente interligados, pois o estágio refere-se a um conjunto de padrões comportamentais e habilidades características de uma determinada idade ou fase do ciclo de vida do indivíduo; enquanto a transição refere-se aos períodos de passagem de uma fase para a outra no ciclo de vida ou na aquisição de habilidades, sejam motoras, cognitivas, sociais e afetivas.

Melucci (1997) argumenta que a fase da adolescência é vivida de forma mais incisiva a experiência de dar sentido às suas próprias escolhas e ações, com conexões, geralmente provisórias, entre tempos, planos, limites, grupos, eventos internos, além das inúmeras possibilidades (reais ou simbólicas) que cada uma dessas esferas parcialmente sobrepostas pode proporcionar.

A respeito dessa questão, Setton (2002) destaca que se vive no mundo contemporâneo com uma variedade crescente de instituições produtoras e promotoras de saberes, valores e comportamentos, que levam ao questionamento das instâncias de referências e às transformações na

¹⁰ Refere-se às habilidades que o ser humano tem para dar um novo sentido à vida, mesmo após situações de crise, estresse e traumáticas, como é o caso do abuso sexual. Conforme Muniz et al. (2007), citados por De Negri e Lopez (2012), a resiliência pode ser analisada considerando três pilares: pensamento crítico, que se refere à capacidade que cada indivíduo possui para expor suas conclusões; projetos de vida, como uma ação para superar o presente e planejar o próprio futuro; e habilidade de planejamento, envolve planejar as ações para o futuro.

construção das experiências individuais. Nesse contexto, o *habitus* pode ser considerado como:

[...] um sistema flexível de disposição, não apenas resultado da sedimentação de uma vivência nas instituições sociais tradicionais, mas um sistema em construção, em constante mutação e, portanto, adaptável aos estímulos do mundo moderno: um *habitus* como trajetória, mediação do passado e do presente; *habitus* como história sendo feita; *habitus* como expressão de uma identidade social em construção (SETTON, 2002, p. 67).

Essa constante mutação do ambiente induz, como salienta Aberastury (1992), que os adolescentes vivam em sistemas em construção, dados os imperativos do mundo externo, que exigem das mesmas novas pautas de convivência. Também pode conduzir a um refúgio em seu mundo interno para poder relacionar-se com o seu passado e, a partir daí, enfrentar o futuro.

Além disso, como ressaltam Aspesi et al. (2005), a ruptura em estruturas sociais, o acesso rápido a informações, o relacionamento virtual são alguns fatos que tem gerado crises e inconstância sem precedentes históricos, com influências sobre a ciência do desenvolvimento, que se refere ao conjunto de estudos interdisciplinares sobre os fenômenos de desenvolvimento, visando compreender a contínua interação entre as mudanças que ocorrem no organismo e no seu ambiente imediato.

Nesse contexto, como acrescentam Sifuentes et al. (2007), os fatores culturais têm papel fundamental no processo de desenvolvimento humano, possibilitando a compreensão da influência dos fatores biológicos, psicológicos, ambientais, históricos e sociais, nos diferentes sistemas que envolvem o indivíduo, que influenciam seu padrão de comportamento e os processos adaptativos no decorrer da vida.

Na perspectiva de Bock et al. (2008), os novos padrões de conduta sexual estão baseados em hipóteses que vão da ausência da religião até a influência da TV, a autonomia excessiva na educação parental e a falta de controle dos pais sobre seus filhos. Enfim, um ambiente indeterminado quanto às relações existentes entre o hoje e o amanhã, governado por riscos e incertezas sobre o futuro, além de influenciar as características biopsicológicas das pessoas, em especial das crianças/adolescentes, pode gerar situações adversas ou de risco, como é caso do abuso sexual.

A presença do abuso sexual modifica o processo de desenvolvimento do indivíduo, rompendo com uma trajetória probabilística, que, via de regra, passaria por diferentes estágios, de acordo com a idade, capacidade e estatura normativamente pré-determinado. Segundo Escudero et al. (2013), as fases de desenvolvimento de uma criança influenciam muito para sua formação, física e principalmente mental, como sua personalidade, identidade, convivência social, rendimento escolar, escolha da profissão, relações sexuais, dentre outras, existindo ações que podem fazer com que o processo de desenvolvimento não seja satisfatório, como é o caso da vivência do abuso sexual.

Para Santos et al. (2012), a violência contra crianças e adolescentes, em sua maioria, se reproduz em espaço privado, sendo geralmente, praticada pelos pais ou responsáveis diretos da criança, e, dada à carga cultural de aceitação desta violação pela sociedade, suas manifestações ainda são pouco registradas. De acordo com Habigzang et al. (2012), a interação sexual pode incluir toques, carícias, sexo oral ou relações com penetração (genital ou anal); bem como situações nas quais não há contato físico, tais como voyerismo, assédio, exposição a imagens ou eventos sexuais, pornografia e exibicionismo. Estas interações sexuais são impostas às crianças ou aos adolescentes pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade.

Os fatores de risco à violência contra crianças e adolescentes estão presentes nos diferentes sistemas ou contextos de vivência da vítima. A pesquisa de Habigzang et al. (2012) sobre a avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência mapeou os seguintes fatores de risco: abuso de álcool, desemprego ou subemprego, presença de outras formas de violência contra a vítima e entre os demais membros; mães com depressão ou ansiedade; dificuldades conjugais; dificuldades econômicas e baixa escolaridade. Além disso, a maioria dos agressores já havia vitimizado sexualmente outras crianças ou mulheres, sendo os fatores de risco comumente encontrados em famílias incestuosas.

Em especial, o abuso sexual contra crianças e adolescentes não é um problema recente, embora se constate atualmente uma maior sensibilização social, em função de sua maior prevalência e consequências negativas sobre o desenvolvimento infanto-juvenil, com repercussões cognitivas, emocionais, psicológicas, comportamentais, físicas e sociais (SCHAEFER et al., 2012).

Pereda e Arch (2009) comentaram a respeito, afirmando que o abuso sexual é uma constante histórica, que se reproduz em todas as culturas e sociedades e em qualquer extrato social, como um problema universal e complexo, resultante da interação de fatores individuais, familiares, sociais e culturais.

Pfeiffer e Salvagni (2005), Echeburua e Corral (2006), Habigzang et al. (2010), De Antoni et al. (2011), dentre outros, consideram que o abuso sexual tem um impacto intenso na saúde física e mental da criança e do adolescente, deixando marcas em seu desenvolvimento, com danos que podem persistir por toda vida. Tratando-se de um fenômeno que é encoberto por segredo, "um muro de silêncio", seja pela vítima, familiares, vizinhos, dentre outros, por ser o agressor uma pessoa com o qual a vítima tem ou mantém algum relacionamento de confiança ou grau de parentesco.

Os referidos autores comentam que o impacto do abuso sexual depende de: a) fatores intrínsecos à criança, como resiliência pessoal e vulnerabilidade, que, por sua vez, é decorrente do tipo de abuso, de sua cronicidade, da idade da vítima e do relacionamento geral que tem com o agressor; b) fatores extrínsecos, que envolvem a rede de apoio social e afetiva da vítima; c) os fatores relacionados com a violência sexual em si, como: duração, grau de parentesco, confiança entre vítima e agressor, reação dos cuidadores à revelação, além de outras formas de violência presentes no microsistema, como negligência, abusos físicos e emocionais.

Em função da complexidade e da quantidade de fatores envolvidos na violência sexual infanto-juvenil, as consequências, de um modo geral, são diversas, incluindo: a) psicopatologias, como quadros de depressão, transtornos de ansiedade, alimentares e dissociativos, enurese, encoprese, hiperatividade e déficit de atenção e transtorno do estresse pós-traumático¹¹, como mais comum entre as vítimas; b) alterações comportamentais, com destaque para: conduta hipersexualizada, abuso de substâncias, furtos, fugas do lar, isolamento social, agressividade, mudanças nos padrões de sono e alimentação, além de comportamentos autodestrutivos (se machucar e tentativas de suicídio); c) alterações cognitivas, que incluem: baixa

¹¹ Segundo Borges e Dell'Aglio (2012), o diagnóstico do transtorno de estresse pós-traumático (TEPTI) nas crianças e adolescentes é realizado após a pessoa vivenciar, testemunhar ou ter sido confrontada com um ou mais eventos traumáticos e reagir com intenso medo, pavor ou comportamento de esquiva.

concentração e atenção, dissociação, refúgio na fantasia, baixo rendimento escolar e crenças distorcidas (percepção de que é culpada pelo abuso, desconfiança, diferença em relação aos pares, percepção de inferioridade e inadequação); d) alterações emocionais, que se referem aos sentimentos de medo, desamparo, vergonha, culpa, ansiedade, tristeza, raiva e irritabilidade (HABIGZANG et al., 2008, p. 339).

Segundo Furniss (1993), o grau de severidade das consequências do abuso sexual varia de acordo com: Idade da criança no início do abuso sexual, Tempo de duração (episódico ou crônico). O grau de violência ou ameaças utilizadas, A diferença de idade do agressor e a vítima e o grau de vinculação entre ambos, grau de segredo e de ameaças contra a criança, o apoio recebido pelas figuras parentais protetoras e de apoio social nesses casos.

Wright e Scalora (1996, citados por AMAZARRAY; KOLLER, 1998), acrescentaram os seguintes fatores: a) saúde emocional prévia das crianças, b) tipo de atividade sexual, c) vários tipos de abuso sexual cometidos; d) reação dos outros (família, amigos e juízes atribuindo a responsabilidade à criança) à descoberta do abuso, e) dissolução da família depois da revelação, f) envolvimento com a corte jurídica, g) viver em uma família disfuncional durante a interação abusiva; h) criança responsabilizando-se pela interação sexual; i) quando a vítima recebe recompensa pelo abuso e o agressor nega a ocorrência do abuso.

Habigzang et al. (2012) também destacam que as consequências da violência podem variar devido às características pessoais da vítima, ao apoio social e efetivo recebido, até a forma que se consumou a violência. Os danos sofridos pelo abuso sexual podem refletir na sua personalidade, convívio social, rendimento escolar e outros. Referendando Silva (1998), enumera que as estratégias do abuso sexuais podem ser divididas em cinco fases: a fase do desenvolvimento, a fase da interação sexual, a fase do sigilo, a fase da revelação e a fase da repressão.

Resultados da pesquisa de Habigzang et al. (2011) revelaram que os principais fatores de risco são: o consumo de álcool e o desemprego, equivalente a 40% dos casos atendidos; a presença dos padrastos e madrastas, com 55%. Os principais agressores foram os pais, padrastos e tios, 25%, 22,5% e 17,5%, respectivamente. Em nenhum dos casos analisados, o

agressor foi pessoa completamente desconhecida, mesmo aqueles que se configuraram como extrafamiliar. Quanto à revelação, foram revelados primeiro aos pais (42,5%), sendo que 92,5% acreditaram, denunciando e afastando o agressor. Porém 10% das famílias não fizeram a denúncia, mantendo a vítima em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a crença de que elas eram responsáveis pela violência.

A revelação é um momento crítico para a vítima, pois pode gerar revitimizações caso o adulto não acredite em seu relato ou não tome as medidas protetivas cabíveis. A tomada de decisão por parte da rede de apoio social e afetiva pode atenuar ou potencializar os danos sofridos. Portanto, é imprescindível um profissional capacitado e uma estrutura física capaz de acolher a vítima e a família, a fim de planejar as intervenções efetivas que protejam a criança a fim de minimizar os efeitos da violência vivida (HABIGZANG et al., 2011).

Dentre os fatores que influenciam a revelação da vítima é a percepção de culpa sobre o abuso sexual, que contribui para que a criança/adolescente sinta mais medo e vergonha de revelar a situação; além das intimidações dos agressores, que agem com chantagens e ameaças.

Segundo Furlan et al. (2011), é importante destacar que a vítima em violência intrafamiliar, em geral, encontra-se em uma situação de dependência e imaturidade, estando inserida em famílias vulneráveis socialmente, com perda de assimetria nas relações intrafamiliares, cuja dinâmica se desenvolve de forma desorganizada e confusa, o que evidencia a importância de uma intervenção e atendimento adequado tanto à vítima quanto à unidade familiar, para aumento da resiliência e redução da vulnerabilidade social.

3. METODOLOGIA

A pesquisa de natureza quantitativa foi do tipo exploratória-descritiva, tendo sido utilizada a pesquisa bibliográfica, análise documental e entrevistas semiestruturadas.

Essas técnicas são capazes de incorporar a questão do significado e da intencionalidade, como inerentes aos atos, às relações e às estruturas sociais, além de possibilitar aprofundar o conhecimento sobre a temática estudada e sua realidade concreta.

Assim, para a caracterização da dinâmica do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes e identificação dos conceitos e os objetivos do caráter punitivo da moral penal, realizou-se pesquisa bibliográfica, em leis, bancos de dados do Scielo, teses e de forma específica em revistas jurídicas; além de análise documental para avaliar comportamento das crianças/adolescentes, considerando a forma de ocorrência do abuso sexual, bem como suas consequências.

A pesquisa documental, realizada por meio de levantamentos jurisprudenciais, através do site dos Tribunais Estaduais e Federais, visou buscar as decisões proferidas em processos judiciais relativos ao assunto em questão e suas controvérsias.

A entrevista foi realizada tanto com profissionais quanto com famílias e vítimas. A entrevista com a criança foi feita na presença da psicóloga judicial, tendo em vista ter sido uma exigência do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFV. A atitude de ouvir a criança na pesquisa é conhecer seu ponto de vista, levando em consideração sua forma de pensar, de sentir e de perceber o mundo em que vive e suas consequências de vida.

3.1. Local de estudo

O local de estudo escolhido foi o município de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, que está localizado na região sudeste do Brasil. Conforme dados apresentados pelo IBGE (2010), Ponte Nova possui uma população de aproximadamente 57.390 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa) habitantes.

O município localiza-se na Mesorregião da Zona da Mata mineira, sendo considerada cidade polo, pelo fato de ser referência setor de serviços, na saúde, no comércio, na educação e na segurança pública, onde conta com delegacia de polícia especializada e um centro penitenciário. Assim, Ponte Nova abrange várias regiões, principalmente os municípios limítrofes Santa Cruz do Escalvado, Oratórios, Urucânia, Amparo do Serra, Teixeira, Guaraciaba, Acaiaca, Barra Longa, Rio Doce.



Fonte: Google (2014).

Figura 1 – Mapa da Microrregião de Ponte Nova, Minas Gerais.

Em termos judiciais, o município conta com uma Vara Criminal, uma Vara de Execução, duas Varas Cíveis, uma Vara de Infância e Juventude e um Juizado Especial Cível e Criminal.

A análise dos processos judiciais e das percepções das vítimas envolve a Comarca de Ponte Nova, que atende às cidades de Acaiaca, Amparo da Serra, Barra Longa, Bonfim da Barra, Guaraciaba, Oratórios, Padre Felisberto, Ponte Nova, Rio Doce, Rosário do Pontal, Santa Cruz do Escalvado, São Sebastião do Soberbo, Vau-Açu e Zito Soares (TJMG, 2013).

3.2. Sujeitos da pesquisa

A população envolveu três tipos de sujeitos: lideranças judiciais, famílias e crianças/adolescentes vítimas de estupro. As lideranças judiciais foram constituídas por juiz, promotor de justiça, assistente social judicial, psicólogo judicial e advogados, que lidam diretamente com a Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, na Comarca de Ponte Nova. Assim, foram entrevistados 01 (um) juiz, 01 (um) psicólogo judicial, 01 (um) assistente social judicial, 01 (um) promotor de justiça e 06 (seis) advogados. Os entrevistados foram escolhidos por atuarem na esfera penal.

O universo populacional das crianças/adolescentes vítimas correspondeu àquelas cadastradas nos processos judiciais, no período de agosto de 2009 a maio de 2014, na Comarca de Ponte Nova, que compreende o período da promulgação da lei e sua vigência, em termos de anos.

Desse universo, foram selecionadas intencionalmente as vítimas do sexo feminino, devido ao elevado registro de notificações divulgadas por estudos nessa área.

Quanto às unidades familiares, buscou-se entrevistar a família e criança/adolescente vitimizadas cadastradas nos processos judiciais, a partir de sete de agosto de 2009, com a modificação introduzida pela Lei 12.015/2009 até o mês de maio de 2014. Não foi possível fazer o levantamento de todos os processos judiciais de estupro de vulneráveis que tinha como vítimas meninas, distribuídos na Comarca de Ponte Nova, pelas características do SISCON (Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas), uma vez que o cadastro pode ser feito por assunto ou por procedimentos, ficando assim prejudicado o acesso aos autos.

Foram conseguidos 05 (cinco) processos judiciais, dos quais foram entrevistadas apenas 03 (três) representantes legais e 02 (duas) crianças, devido os seguintes motivos: 01 (uma) família não foi encontrada, pois não foi possível localizar o endereço; 01 (uma) família não compareceu ao encontro. As demais famílias foram entrevistadas, sendo, portanto, 03 (três) representantes legais e 02 (duas) crianças, uma vez que 01 (uma) representante legal não compareceu ao encontro agendado.

Quanto à escolha das famílias que denunciaram os agressores, esta se deu de forma aleatória. Tal acesso dependeu da autorização obtida junto ao Fórum de Ponte Nova, através da juíza responsável pela Vara da Infância e Juventude para ter acesso aos processos. O acesso aos processos possibilitou o contato com as famílias e crianças/adolescentes vitimizadas, com a presença da psicóloga judicial.

3.3. Técnicas de coleta dos dados

Para a coleta de dados, foram realizadas entrevistas semiestruturadas junto às lideranças, na área jurídica da Comarca de Ponte Nova/MG e às famílias e criança/adolescentes enquadradas como vítimas de estupro, conforme roteiros apresentados nos Apêndices 1 e 2.

A entrevista, junto às lideranças judiciais, foi realizada nos locais indicados pelos participantes para melhor atendê-los.

Para a realização das entrevistas semiestruturadas junto aos representantes legais e as crianças/adolescentes enquadradas como vítimas de estupro, foi reservada uma sala privativa no prédio da OAB de Ponte Nova para evitar constrangimento e publicidade das partes envolvidas. Para a entrevista junto aos representantes legais e criança/adolescente, no primeiro momento, a psicóloga judicial convidou a representante legal da criança/adolescente, através de correspondência, para comparecer no prédio da OAB de Ponte Nova. No primeiro encontro, a psicóloga esclareceu o motivo do contato e, após anuência prévia verbal da representante legal em participar da pesquisa, a pesquisadora foi apresentada à participante.

Nesse momento, a pesquisadora explicou o motivo do encontro e leu o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que foi assinado em seguida. Assim, as perguntas foram feitas pela entrevistadora em voz alta e as respostas foram todas anotadas por ela mesma, sendo que, ao final, tudo foi lido e confirmado pelos entrevistados para que pudessem efetivar a assinatura.

Após a anuência da representante legal, foi marcado um encontro para entrevistar a criança/adolescente. A criança/adolescente participante também

expressou de forma livre e escrita sua vontade em participar da pesquisa, sendo lidas e esclarecidas as condições para a realização da entrevista.

Foi realizada entrevista com 03 (três) representantes legais e das três, somente 02 (duas) retornaram ao encontro com a menor vitimizada. A entrevista com as crianças vítimas do estupro possibilitou analisar as vivências e ações da criança/adolescente, em face ao estupro; e as consequências sobre o processo de desenvolvimento.

Diante da impossibilidade de ouvir as demais crianças/adolescentes, foi necessário fazer uma pesquisa documental, utilizando os depoimentos judiciais das menores, a fim de analisar sua realidade e repercussões, em face à ocorrência do estupro.

3.4. Variáveis e categorias de análise

A descrição das categorias de análise deste estudo se deu em razão dos objetivos que foram propostos inicialmente. Sendo assim, foram eleitas como categoria de análise: perfil pessoal e familiar da vítima, a realidade do abuso sexual e suas consequências, além das percepções das lideranças judiciais e familiares quanto à efetividade da norma penal.

A percepção dos juristas sobre a nova Lei n.12.015/2009 que dispõe sobre o estupro de vulnerável baseou-se nas questões apresentadas no roteiro exposto no Apêndice 1. Para delinear o perfil dos entrevistados (Apêndice 2), foram identificadas as seguintes variáveis: idade, sexo, raça, estado civil, escolaridade e tipo de ocupação. Em relação ao perfil familiar foi observado o tipo de família (nuclear, monoparental, extensa e outro tipo) e o seu ciclo de vida (formação, maturação e dispersão), número de membros, escolaridade, ocupação dos pais e renda familiar média e “*per capita*”.

Conforme Apêndice 2, na caracterização do abuso sexual e análise de seus reflexos, foi seguido o seguinte roteiro: a) quais os principais riscos para a ocorrência do estupro; b) qual o vínculo do agressor com a vítima/família; c) a existência do consentimento para à prática do ato sexual; d) quais foram os recursos e redes de apoio ativadas pelas crianças/adolescentes diante do fato e suas consequências; e) quais foram as normas, orientações e ações seguidas pelas adolescentes e se houve imposição quanto ao processo de

tomada de decisão (relações de poder), diante do abuso sexual; f) quais foram as consequências do abuso sobre a vida das adolescentes, no âmbito pessoal, familiar, psicológico e social. Além dos aspectos mencionados, investigaram-se as percepções das famílias sobre a decisão judicial, isto é, a visão sobre a efetividade da norma penal.

3.5. Procedimentos de análise dos dados

Para a compreensão dos dados de natureza qualitativa foi feita uma análise descritiva do conteúdo dos depoimentos dos entrevistados, baseando-se na análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), que consiste na expressão do sujeito sobre sua vivência, contexto e interações, diante de um fato marcante em sua vida, que na pesquisa em questão refere-se ao estupro, que representa uma alteração no processo de desenvolvimento humano da criança e adolescente.

Segundo o referido autor, a análise de conteúdo envolve: leitura flutuante e exploratória de todas as respostas, que permite a partir de intuições a formulação de hipóteses, relacioná-las com a representação social dos entrevistados; a categorização, onde o pesquisador busca categorizar as unidades de texto (palavras ou frases) que se repetem, inferindo uma expressão ou categoria que as representem, considerando o referencial teórico e empírico; além da análise dos resultados, por meio do frequenciamento dos elementos categorizados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados foram discutidos em função dos objetivos propostos, em termos de: o fenômeno da violência infanto-juvenil; aspectos da norma penal estupro de vulneráveis; percepções das lideranças judiciais e das unidades familiares sobre os dispositivos legais; a realidade do abuso sexual; perfil pessoal e familiar das vítimas de estupro; associação das condições de ocorrências do abuso sexual e suas consequências; síntese dos casos das vítimas “Ana Luiza” e “Maria Eduarda”.

4.1. O fenômeno da violência sexual infanto-juvenil no Brasil

A violência sexual não é um fenômeno do Século XX. São práticas antigas, estando presente em todas as sociedades, das mais variadas culturas, classes sociais, etnias e religiões. Buscando compreender a questão do abuso sexual, encontraram-se registros históricos na Bíblia e na Mitologia, exemplificando uma relação arcaica de poder, fantasias e impulsos incestuosos. Desde épocas remotas existiam atos abusivos, inclusive, sexual, contra crianças (SCHERER et al., 2011).

O primeiro Código brasileiro a prever a presunção de violência foi o de 1890, sendo a violência ficta, quando o ato sexual fosse perpetrado contra menor de 16 (dezesesseis) anos. Em 1940, foi promulgado o Código Penal, vigente nos dias atuais, mantendo em seu art. 224, o critério da presunção da violência, diminuindo, porém, a faixa etária, de forma que a tutela recaía sobre a vítima até o dia em que completasse 14 (quatorze) anos, além disso, incluía a vítima enferma ou deficiente mental, que não tivesse o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer motivo, oferecesse resistência. Posteriormente, em 1977, entrou em vigor Lei 6.416, modificando a Parte Geral do Código Penal, especialmente no título concernente às penas. A reforma, não obstante o esforço de seus autores, não acompanhou a realidade social brasileira, tornando-se, assim, insuficiente para reprimir o crime.

A partir da década de 1970, a violência sexual contra criança e adolescente, ganha uma nova dimensão, sendo encarada como um problema grave aos olhos da sociedade, governo e estudiosos. Foi quando a

Constituição Federal de 1988, elaborada com a intenção de amparar os direitos dos cidadãos, nomeada como constituição cidadã, instituiu um Estado Democrático, destinando assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores. Com as modificações trazidas pela Constituição, crianças e adolescentes passam a ser considerados, como seres possuidores de deveres e dignos de direitos. O art. 227, da CF, atribui à família, a sociedade e ao Estado o dever de proteção, conforme dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Ainda verificamos no mesmo art. 227, CF:

§4º. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (BRASIL, 1988)

Não poderia ser diferente; para garantir a política de proteção à criança e ao adolescente, o art. 226, CF/88, reforça o instituto familiar, como base da sociedade, e tem especial proteção do Estado.

Entretanto, segundo De Antoni et al. (2011), a divulgação dos índices de violência sexual infanto-juvenil, pelos órgãos de proteção à criança e adolescente, causou uma grande inquietação entre a população, órgãos governamentais, não governamentais, profissionais e estudiosos com visões multidisciplinares, levando a ações de conscientização, em decorrência das estimativas significativas de abuso contra criança e adolescente.

Assim, em 1990, o tema adquiriu maior expressão política com a criação da Lei 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), estabelecendo proteção integral à criança e adolescente, resguardando o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais. Embora o ECA considere a criança de 0 a 12 anos e o adolescente entre 12 e 18 anos, alguns autores conceituam a fase da adolescência, cronologicamente, iniciando aos onze e terminando aos vinte e um. Mas para a saúde e para o desenvolvimento humano este prazo é relativamente curto, é

uma fase bastante delicada, devido ao acúmulo de mudanças na esfera social, emocional, física, cognitiva e sexual (FAVARETTO; VALLE, 2011).

Para o fortalecimento ao combate da violência sexual infanto-juvenil foi criado, em 1997, o Disque Denúncia (Disque 100), por organizações não governamentais que atuam na defesa das crianças e adolescentes. É importante destacar que a ampla divulgação do Disque 100, em parceria com o Ministério de Justiça e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, possibilitou maior conhecimento e acesso para a denúncia.

Assim, os altos índices de denúncias recebidas pelo Disque 100 motivou a criação da Lei 9.970, de 18 de maio de 2000, instituindo o Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Em 2003, o serviço passou a ser de responsabilidade do Poder Executivo, reafirmando o compromisso do Governo Federal ao combate à Violência e a Exploração Sexual das Crianças e Adolescentes, que teve ampliado seus serviços; aumentando, assim, o recebimento de denúncias. Entretanto, os dados levantados pelos Disque 100, ainda não são dados compatíveis com a realidade social, pois ainda existem casos não revelados devido aos sentimentos de culpa, vergonha, medo e tolerância da vítima.

No Brasil, de acordo com a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA), dados do Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância (CRAMI), Campinas, São Paulo, estimaram que, das 1251 crianças, entre 7 e 14 anos, atendidas no Instituto Médico Legal de Campinas, 67,3%; foram vítimas de abuso sexual; 31,7%, entre 2 e 7 anos; e 1,0% abaixo de 2 anos de idade, no período de 1982 a 1985. Por outro lado, 14,4% dos adolescentes atendidos no Serviço de Assistência Integral à Adolescência (SAIA) de São Paulo foram alvos de vitimização sexual. Outro estudo, realizado no ABC paulista, registrou que 90% das gestações em jovens com até 14 anos foram fruto de incesto, sendo o autor, na sua maioria, pai, tio ou padrasto. E em cada 100 denúncias de maus-tratos feitas à ABRAPIA, em torno de 10% eram de abuso sexual.

Segundo levantamento do Sistema de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil houve uma ampla divulgação do Programa quando passou a receber denúncias de abuso sexual, no ano de 2000. No período de janeiro a dezembro de 2002, foram recebidas 1.793 denúncias,

sendo 799 sobre exploração sexual¹² e 994 sobre abuso sexual¹³, equivalente a 44,56% e 55,44%, respectivamente. Dos 994 casos de abuso sexual, 58,35% eram intrafamiliar e 41,65% extrafamiliar.

Essas evidências empíricas para a doutrina, jurisprudência, líderes jurídicos e estudiosos não são novidades. Crime de abuso sexual é praticado por pessoas que a vítima possui uma relação de parentesco, sobretudo, pai, padrasto, tio, avô, dentre outros; ou mesmo, pessoas com as quais o menor e família têm ou mantêm algum relacionamento de confiança e afetividade, desde os vizinhos até os membros da sociedade de confiança, podendo ainda, em casos mais raros, ser o crime praticado por pessoas totalmente estranhas à criança ou adolescente e à família. Considerando 1.537 denúncias, excluindo 256 referentes a pornografias, o Sudeste é a região com maior incidência de abuso e exploração sexual, com 42,7% e o Centro-Oeste com menor incidência com 6,7%¹⁴.

Outra pesquisa divulgada pela Rede de Proteção, em Curitiba (PR), no ano de 2003, mostrou que dos 1.356 casos de Violência, 238 (17,6%) eram de violência sexual. Quase a totalidade desses casos foi acometida por pessoas que mantinham relacionamento de confiança com a vítima, o que demonstra a distorção da sociedade em acreditar que habitualmente a imagem do agressor é pessoa desconhecida, marginal ou psicopata de rua. Embora se tenha notícia que o índice de violência sexual esteja ligado ao sexo feminino, no caso de Curitiba, das 238 notificações, 24,4% eram de meninos (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005).

Os referidos autores, de forma similar, por meio de dados da Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, apontaram que, em 2002, 1.400 crianças foram vítimas de violência; destas, 872 (62%) foram vítimas de violência sexual. Em 2003, 1.763 foram vítimas de violência, destas, 66,1% eram de violência sexual. De janeiro a julho de 2004, de 525 crianças vítimas de violência, 63,4% estavam relacionadas à violência sexual.

Resultados preliminares divulgados pelo Ministério da Saúde, com base em dados do Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA), destaca

¹² Incluindo as denúncias relativas a pornografias com crianças e/ou adolescentes na internet, nas quais o estado não é o fornecedor e/ou provedor é do exterior.

¹³ Até 1999, a divulgação do número 0800 era destinada apenas à exploração sexual comercial. A partir de 2000, também ao abuso sexual.

¹⁴ Disponível em <http://www.observatôriodainfância.com.br>.

que o abuso sexual¹⁵ envolvendo menores, no ano de 2011, é o segundo tipo de agressão mais registrada contra crianças e adolescentes brasileiras (PORTAL SAÚDE, 2012).

Diante o número alarmante dos crimes de violência sexual, foi criado Decreto n. 7.958, de 13.03.2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS.

A comemoração do Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em 18 de maio de 2014, gerou grandes debates acerca do tema, percebendo-se que a violência infanto-juvenil ainda é uma estatística agravante. Segundo publicação no site Notícias UOL, os dados da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), com base nas denúncias registradas pelo Disque 100, em 2012, registraram 37.726 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o Brasil. Em 2013, esse número caiu para 31.895, uma redução de 15,46%. A queda no número de denúncias foi liderada pelo Distrito Federal e Estados do Nordeste, como Pernambuco, Bahia e Ceará. Por outro lado, os estados de Santa Catarina, Paraíba e São Paulo registraram aumento no número de registros de ocorrência de violência infanto-juvenil.

Apesar desta queda de mais de 15%, o Brasil ainda registra uma média de 87 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes por dia. A coordenadora do CNRVV (Centro de Referência às Vítimas de Violência) pondera que, apesar da redução no número de denúncias registradas pelo Disque 100, o nível de 87 denúncias por dia ainda é muito elevado e pode esconder uma realidade ainda muito pior (PRAZERES, 2014).

Habigzang et al. (2006) asseguram que a violência gera um ambiente, no qual predomina os sentimentos de medo e de desamparo. Esses sentimentos são capazes de fazer com que a criança e adolescente permaneçam em silêncio ou, até mesmo, outros membros da família que, em alguns casos não denunciam o agressor. Nesse mesmo sentido, Pfeiffer e Salvagni (2005), as estatísticas apontam dados que não podem ser considerados absolutos. Muitas crianças não conseguem falar sobre o abuso

¹⁵ Segundo Habigzang et al. (2012), o abuso sexual contra crianças e adolescentes é definido como o seu envolvimento em atividade sexual, que não é compreendida totalmente, para a qual é incapaz de dar consentimento, ou mesmo, não está preparada devido ao estágio de desenvolvimento.

durante a infância, vindo relatar apenas na sua fase adulta. Os múltiplos danos resultantes da violência sexual têm gerado uma intensa preocupação, sendo considerado um problema de saúde pública que necessita de políticas de enfrentamento.

É nesse contexto que Viana (2011), reflete sobre a relevância da norma penal para o desenvolvimento pleno do ser humano, conforme descreve:

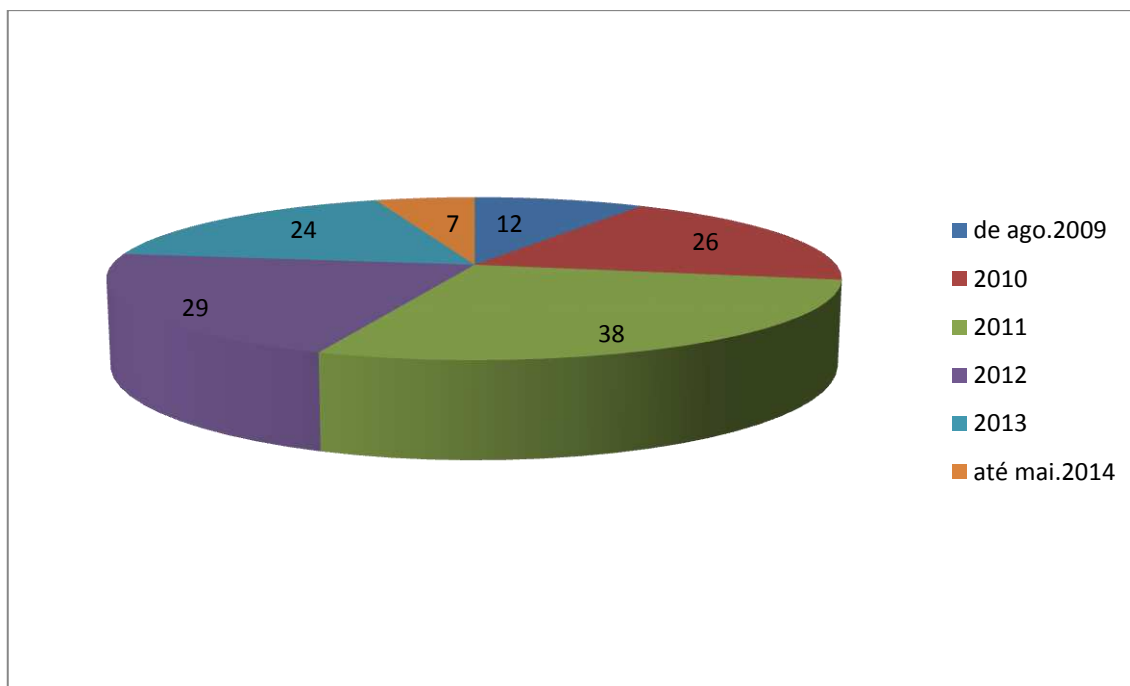
O desenvolvimento pleno do ser humano depende do comprometimento jurídico com as modificações sociais e, para isso, o Estado deve se aproximar da sociedade, ajustando direitos e interesses às necessidades sociais e coletivas, vinculando intimamente o princípio da dignidade da pessoa humana e o Estado Democrático de Direito.

No Brasil, apesar da intensificação de pesquisas que investigam a dinâmica e os efeitos do abuso sexual infanto-juvenil, constata-se a necessidade de estudos sobre a avaliação e a intervenção psicológica, por ser esse tipo de violência que causa mais danos, e quando, conjugado com outras formas de violência à criança e adolescente, aumenta sua prevalência e consequências negativas, levando a que se torne um problema de saúde pública, com exigência em termos de estudos e políticas de enfrentamento.

4.1.1. A violência sexual infantil no município de Ponte Nova

Dados divulgados pelo Comando da 21ª Companhia de Polícia Militar Independente, sediada em Ponte Nova, mostram que no primeiro quadrimestre do ano de 2014, os crimes violentos tiveram uma redução de 46,15%, comparativamente ao mesmo período do ano de 2013. Na circunscrição da Unidade houve uma redução de 25,93% nos crimes que incluem homicídio consumado, homicídio tentado, roubo consumado e roubo consumado à mão armada. O empenho e um trabalho estratégico estruturado em dados estatísticos consolidados trazem resultados positivos.

Com o advento da Lei 12.015/2009, relativo ao estupro de vulneráveis, foi registrado no período de agosto de 2009 a abril de 2014 um total de 136 inquéritos policiais (Figura 2).



Fonte: Delegacia de Polícia Civil (2014).

Figura 2 – Relação mensal de ocorrência de abuso sexual infanto-juvenil, Ponte Nova/MG, 2009/2014

O aumento de ocorrências de abuso sexual infanto-juvenil variou de 12 a 38 casos, considerando que a realidade social, ainda é bastante diferente dos dados divulgados pela Delegacia de Polícia de Ponte Nova, embora estejam disponíveis para a população todos os serviços e redes de apoio, como o Conselho Tutelar, o CREAS e a própria Delegacia de Polícia. Tais resultados sugerem que ainda permanece o silêncio das vítimas e da família por medo, vergonha e, até mesmo, o sentimento de culpa.

4.2. Aspectos da norma penal estupro de vulneráveis

Embora se mantenha os debates sobre a presunção de violência, as divergências doutrinárias sempre estiveram presentes na esfera penal. A primeira legislação brasileira a prever a violência sexual foi o Código Penal de 1890, disciplinando, no art. 272, que a violência era ficta, quando o ato sexual fosse perpetrado contra menores de 16 anos.

Em 1940, o Código Penal reduziu a faixa etária de 16 anos para 14 anos, acrescentando a vítima alienada ou deficiente mental ou, por qualquer motivo, não possa oferecer resistência, mantendo o critério da presunção.

Com o advento da Lei 12.015/2009 que instituiu novas figuras típicas, punindo com maior rigor os crimes de violência sexual, intensificaram-se os debates a respeito do critério objetivo imposto pela nova legislação, qual seja, a idade da vítima, excluindo do tipo penal a presunção de violência (NUCCI, 2010).

Para Rogério Greco (2010) e outros, sustenta-se a presunção absoluta para os menores de 14 anos, independente de seu consentimento, atendendo o texto literal da lei, pois alegam que os menores encontram-se em estado de vulnerabilidade, sendo, portanto, incapazes de manifestar sua vontade de forma válida e segura, como destacados nas ementas dos seguintes processos:

1) EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE MENOR DE 14 ANOS (CP, ART.213, C/C ART. 224, "A"). PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. ERRO DE TIPO. TEMA INSUSCETÍVEL DE EXAME EM HABEAS CORPUS, POR DEMANDAR APROFUNDADA ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS. PLEITO PREJUDICADO.

O bem jurídico tutelado no crime de estupro contra menor de 14 (quatorze) anos é imaturidade psicológica, por isso que, sendo a presunção de violência absoluta não pode ser elidida pela compleição física da vítima nem por sua anterior experiência em sexo. Precedentes: HC 93.263, Rel. Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, DJe de 14/04/08, RHC 79.788, Rel. Min. Nelson Jobim, 2ª Turma, DJ de 17/08/01 e HC 101.456, Rel. Min. Eros Grau, DJe de 30/04/10).

A alegação de erro de tipo, fundada em que a vítima dissera ao paciente ter 18 anos de idade e que era experiente na atividade sexual, é insuscetível de exame em habeas corpus, por demandar aprofundada análise dos fatos e das provas que o levaram a acreditar em tais afirmações.

In casu, o paciente manteve relação sexual, mediante paga, com menina de 12 (doze) anos de idade, que lhe dissera ter 18 (dezoito) anos, foi absolvido em primeira e segunda instâncias e, ante o provimento de recurso especial do Ministério Público, afastando a atipicidade da conduta e determinando ao TJ/RS que retomasse o julgamento da apelação, com o exame dos demais argumentos nela suscitados, restou condenado a 7 (sete) anos de reclusão, em regime inicial semi aberto.

A premissa de que a vítima dissera ao paciente ter 18 (dezoito) anos de idade, em acentuada desproporcionalidade com a idade real (12 anos), e que serviu de fundamento para indeferir a liminar nestes autos, foi extraída da própria inicial, não cabendo falar em contradição e obscuridade nos embargos de declaração opostos contra a referida decisão, com o escopo de esclarecer que o apurado

na ação penal conduzia a que a menor aparentava ter 14 anos, o que favoreceria a tese do erro de tipo.

De qualquer sorte, e em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a violência no crime de estupro contra menor de quatorze é absoluta, não tem relevância para o deslinde do caso se a vítima aparentava ter idade um pouco acima dos quatorze anos ou dos dezoito anos que afirmara ter.

Ordem denegada, restando prejudicados os embargos de declaração opostos da decisão que indeferiu a liminar.(HC 109206, RS, Min. Luiz Fux, 1ª turma, DJe. 217, pub. 16/11/11)

2) EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS. CONSENTIMENTO E EXPERIÊNCIA ANTERIOR. IRRELEVÂNCIA. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. CARÁTER ABSOLUTO. ORDEM DENEGADA.

Para a configuração do estupro ou do atentado violento ao pudor com violência presumida (previstos, respectivamente, nos arts. 213 e 214, c/c o art. 224, a, do Código Penal, na redação anterior à Lei 12.015/2009), é irrelevante o consentimento da ofendida menor de quatorze anos ou, mesmo, a sua eventual experiência anterior, já que a presunção de violência a que se refere a redação anterior da alínea a do art. 224 do Código Penal é de caráter absoluto. Precedentes (HC 94.818, rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 15/8/08). Ordem denegada.

3) EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL (RÉU PRESO). CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 217-A C/C OS ARTS. 226, INC. II; 234-A, INC. III E 71, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. APELANTE QUE SE VALENDO DA CONDIÇÃO DE PADRASTO, PRÁTICA CONJUNÇÃO CARNAL COM A ENTÉADA, RESULTANDO DO ATO A GRAVIDEZ DESTA. PALAVRAS FIRMES E COERENTES DA VÍTIMA EM AMBAS AS FASES PROCESSUAIS, CORROBORADA PELOS DEMAIS DEPOIMENTOS. RELEVÂNCIA PROBATÓRIA. VÍTIMA COM 10 (DEZ) ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. CONSENTIMENTO IRRELEVANTE. CONDENAÇÃO MANTIDA."1. Impossível a absolvição quando os elementos contidos nos autos, corroborados pelo laudo pericial de conjunção carnal, bem como pelos depoimentos da vítima e da testemunha arrolada pela acusação, formam um conjunto sólido, dando segurança ao juízo para a condenação. Logo, se do conjunto probatório emergem incontestes quer a materialidade, quer a autoria delitiva, revela-se correta a decisão condenatória. "2. Conforme remansoso entendimento jurisprudencial, a palavra da vítima, em crimes de conotação sexual, possui valor probatório diferenciado, servindo de substrato condenatório quando o relato ocorre de maneira coerente e harmônica, conforme tem-se no caso em tela."3. Não obstante a divergência no âmbito das Cortes Superiores quanto à presunção de vulnerabilidade, este Tribunal tem alicerçado o entendimento de que às vítimas menores de 14 (quatorze) anos, é irrelevante o seu consentimento, já que a presunção de violência é de caráter absoluto" (TJSC - Apelação Criminal n. 2013.005908-9, de Seara, rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, j. em 23-7-2013). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

4) EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA FORMA

TENTADA, POR DUAS VEZES (ART. 217-A C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) E ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. APELANTE QUE, SE VALENDO DA CONDIÇÃO DE AMIGO DA FAMÍLIA E FREQUENTADOR DO "TERREIRO" DO AVÔ DA VÍTIMA, CONSTRANGE-A À PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL. PALAVRAS FIRMES E COERENTES DA VÍTIMA EM AMBAS AS FASES PROCESSUAIS, CORROBORADA PELOS DEMAIS DEPOIMENTOS. RELEVÂNCIA PROBATÓRIA. VÍTIMA COM 12 (DOZE) ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. CONSENTIMENTO IRRELEVANTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. "1. Impossível a absolvição quando os elementos contidos nos autos, corroborados pelo laudo pericial de conjunção carnal, bem como pelos depoimentos da vítima e da testemunha arrolada pela acusação, formam um conjunto sólido, dando segurança ao juízo para a condenação. Logo, se do conjunto probatório emergem incontestes quer a materialidade, quer a autoria delitiva, revela-se correta a decisão condenatória. "2. Conforme remansoso entendimento jurisprudencial, a palavra da vítima, em crimes de conotação sexual, possui valor probatório diferenciado, servindo de substrato condenatório quando o relato ocorre de maneira coerente e harmônica, conforme tem-se no caso em tela."3. Não obstante a divergência no âmbito das Cortes Superiores quanto à presunção de vulnerabilidade, este Tribunal tem alicerçado o entendimento de que às vítimas menores de 14 (quatorze) anos, é irrelevante o seu consentimento, já que a presunção de violência é de caráter absoluto" (TJSC - Apelação Criminal n. 2013.005908-9, de Seara, rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, j. em 23-7-2013). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

As decisões dos processos anteriormente citados concordaram que a presunção de violência, de que trata o artigo 217-A, do Código Penal, é absoluta, considerando que a simples conjunção carnal com menor de quatorze anos consubstancia crime de estupro, não existindo meios de perquirir se houve ou não violência. No entanto, se verifica, na espécie, hipótese de *abolitio criminis*, já que o novo texto legal, que substituiu a art. 224, a, do CP, impõe uma obrigação geral de abstenção de conjunção carnal e de ato libidinoso com menor de 14 anos.

Assim, ainda permanece em nossos Tribunais o entendimento quanto ao absolutismo, em harmonia com o preceito legal, conforme outros relatos a seguir apresentados:

1)PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO AO ART. 217-A DO CP. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. (I) - DISPOSITIVO DE LEI QUE NÃO AMPARA A PRETENSÃO RECURSAL. APELO ESPECIAL COM FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. (II) - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VEDAÇÃO. SÚMULA 7/STJ.(III) - ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA.

RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA RELATORA. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Possuindo o dispositivo de lei indicado como violado comando legal dissociado das razões recursais a ele relacionadas, resta impossibilitada a compreensão da controvérsia arguida nos autos, ante a deficiência na fundamentação recursal. Incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 2. É assente que cabe ao aplicador da lei, em instância ordinária, fazer um cotejo fático probatório a fim de analisar a existência de provas suficientes a embasar o decreto condenatório ou a ensejar a absolvição, porquanto é vedado, na via eleita, o reexame de provas, conforme disciplina o enunciado 7 da Súmula desta Corte. 3. "A jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça assentou-se no sentido de que a presunção de violência no estupro, quando a vítima não for maior de 14 anos de idade, é absoluta", de maneira que "a aquiescência da adolescente ou mesmo o fato de a ofendida já ter mantido relações sexuais não tem relevância jurídico-penal". (REsp 953.805/RS, Rel.Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 10/03/2014) Ressalva do entendimento da Relatora. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

2)EMENTA:RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. ART. 217-A DO CP. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PROTEÇÃO À LIBERDADE SEXUAL E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CONTINUIDADE DELITIVA. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. RELACIONAMENTO AMOROSO. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA E PRÉVIA EXPERIÊNCIA SEXUAL. VIDA DISSOLUTA. IRRELEVÂNCIA PARA A TIPIFICAÇÃO PENAL. PRECEDENTES. CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO A QUO. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1. O cerne da controvérsia cinge-se a saber se a conduta do recorrido - que praticou conjunção carnal com menor que contava com 12 anos de idade - subsume-se ao tipo previsto no art. 217-A do Código Penal, denominado estupro de vulnerável, mesmo diante de eventual consentimento e experiência sexual da vítima. 2. Para a configuração do delito de estupro de vulnerável, são irrelevantes a experiência sexual ou o consentimento da vítima menor de 14 anos. Precedentes. 3. Para a realização objetiva do tipo do art. 217-A do Código Penal, basta que o agente tenha conhecimento de que a vítima é menor de 14 anos de idade e decida com ela manter conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, o que efetivamente se verificou in casu. 4. Recurso especial provido para condenar o recorrido em relação à prática do tipo penal previsto no art. 217-A, c/c o art. 71, ambos do Código Penal, e determinar a cassação do acórdão a quo, com o restabelecimento do decisum condenatório de primeiro grau, nos termos do voto. (STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1371163 DF 2013/0079677-4 (STJ), 01.08.2013)

3) Ementa: Estupro (caso). Vítima menor de catorze anos (presunção absoluta de violência). Consentimento da vítima (irrelevância). 1. Com a ressalva do ponto de vista do Relator, a jurisprudência do Superior Tribunal firmou-se no sentido de que o consentimento da vítima menor de 14 anos é irrelevante para a configuração do delito de estupro. 2. Agravo regimental improvido. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 740344 PR 2005/0056898-4 (STJ), 10.05.2010)

Em contraposição à corrente de presunção absoluta, têm-se os casos de presunção relativa, como sustentam Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini (2010), Fernando Capez (2011), Francisco Dirceu Barros (2010) e outros, que admitem como prova admissível em contrário. Ou seja, no âmbito doutrinário, tem sido predominante o entendimento sobre a relativização da presunção, nos casos de erro justificado quanto à idade da vítima, a vida pregressa, a trajetória de vida, o consentimento e prostituta de porta aberta.

1. "... O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a nova orientação da Sexta Turma desta Corte, no sentido de que a presunção de violência pela menoridade, anteriormente prevista no art. 224, a, do Código Penal (hoje revogado pela Lei nº 12.015/2009), deve ser relativizada conforme a situação do caso concreto, quando se tratar de vítima menor de quatorze e maior de doze anos de idade. Precedentes.(...)" (STJ: REsp 637361/SC, j. 01.06.2010);

2. "... restou afirmado que a violência presumida prevista no núcleo do art. 224, "a", do Código Penal, deve ser relativizada conforme a situação do caso concreto, cedendo espaço, portanto, a situações da vida das pessoas que afastam a existência da violência do ato consensual quando decorrente de mera relação afetivo-sexual.(...)" (STJ, REsp 430.615/MG, j. 27.10.2009);

3. "... 1. Não se ignora a nova orientação desta Sexta Turma no sentido de que a presunção de violência prevista no art. 224, a, do Código Penal, deve ser relativizada quando se tratar de vítima menor de quatorze e maior de doze anos de idade. (...)." (STJ, HC 158359/MG, j. 31.08.2010).

Ou seja, mesmo sendo a vítima menor de 14 anos, este ato pode não ser considerado como violento, caso a mesma tenha uma vida dissoluta ou apresente-se como experiente em matéria sexual. Porém, acaso a vítima não se enquadre nestas condições, este ato é considerado estupro, como fica firmado abaixo:

Não demonstrado que a vítima menor de 14 anos de idade fosse de costumes dissolutos, experiente em matéria sexual, prevalece a presunção de violência prevista no art. 224, "a", do CP, respondendo por estupro quem com ela manteve conjunção carnal" (TJSP- Ap. 19.444-3- Guarujá, Rel. Goulart Sobrinho) .

Assim, existem inúmeros casos julgados no sentido de preservar a natureza relativa da presunção devido a vítima apresentar conhecimento dos atos sexuais, comportamentos liberais, capacidade de autodeterminação e seu consentimento. Nesse sentido, Carvalho (2002) destaca que:

1) Sendo a vítima menor de 14 anos de idade, presume-se a violência (art. 224, "a", do CP). Essa presunção, conforme tranquila

jurisprudência, não é absoluta. Pode ocorrer que o agente, por erro justificado em razão do porte físico ou do comportamento da vítima, suponha ter ela mais de 14 anos, caso em que a presunção é inaplicável. Pode também suceder que a vítima seja pessoa já corrompida, de vida dissoluta, com amplo conhecimento das coisas do sexo, hipótese em que se afasta o fundamento da ficção legal da violência, por inexistir *innocentia consilii* (RJTJSP-Lex 120/503);

2)Em decorrência do exposto, a tais situações de relativização da presunção, deve ser acrescida uma outra, ou seja, exclui-se a presunção de violência quando a pessoa ofendida, embora com menos de 14 anos de idade, deixa claro e patente ter maturidade suficiente para exercer a sua capacidade de autodeterminar-se no terreno da sexualidade. Se dela partir a iniciativa ou a provocação do ato sexual, ou se ela adere prontamente ao convite de caráter sexual, que o agente lhe dirige, constitui um verdadeiro contra-senso entender que sofreu uma violência. O consentimento, ou a adesão da pessoa ofendida mostra-se nesses casos relevante e eficaz. (TJSP-AC 93.117-3- Rel. Márcio Bártoli).

3)Para a presunção de violência, por ser a vítima menor de 14 anos, é preciso que, ao tempo do fato, a mesma fosse completamente ignorante em matéria sexual. Vítima que, de livre vontade e sabedora do que fazia, praticou conjunção carnal com o namorado, sendo fisicamente e intelectualmente desenvolvida, além de continuar a namorá-lo.

Discute-se, nesse sentido, se a condição legal de vulnerabilidade é absoluta ou relativa, uma vez colocada em questão que a história é um elemento essencial do direito. O objetivo da norma penal é definir padrões de comportamentos para a sociedade, valendo de seus costumes dentro de um contexto aceitável socialmente.

Por outro lado, Guilherme de Souza Nucci (2012) sustenta a presunção mista, ou seja, considera absoluta na maioria dos crimes de violência sexual, especialmente quando se tratar de pessoa menor de 12 anos, por este estar em formação, equiparando ao conceito de criança estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁶, como também a relativa para maiores de 12 anos em situações excepcionais, uma vez que é passível de prova em contrário, tendo em vista a menor não ser mais virgem, é leviana, é experiente e apresenta conhecimentos dos atos sexuais.

Conforme entendimento de nossa corte.

STF: O sistema jurídico penal brasileiro não admite imputação por responsabilidade penal objetiva (STF – Inq. 1.578-4-SP);

STJ: (...) Inexiste em nosso sistema responsabilidade penal objetiva. (STJ HC 8.312-SP – 6ª T 4.399 – p. 231).

¹⁶ Lei n.8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Entretanto, no Direito Penal moderno a responsabilidade é subjetiva, isto é, o dolo e a culpa devem ser provados, sendo totalmente inadmissível a presunção de culpabilidade.

4.2.1. Percepções das lideranças judiciais sobre dispositivos legais

Para aprofundar sobre a questão da Lei 12.015/2009, referente ao “Estupro de Vulnerável”, foram tomados depoimentos de lideranças na área jurídica da Comarca de Ponte Nova/MG, considerando o entendimento do Ministério Público, do Magistrado, do Advogado, em relação a relativização da norma penal, além das percepções do Psicólogo Judicial, do Assistente Social e das Unidades Familiares sobre a efetividade do dispositivo legal.

O entendimento majoritário quanto à relativização da presunção, conforme se descreve o(a) advogado(a) militante em Ponte Nova/MG e região é a seguinte:

“(...) A presunção absoluta de violência, baseada somente na idade da vítima, é totalmente descabida e está desafinada com a realidade e com os costumes sexuais da sociedade moderna. Há varias pessoas menores de 14 anos que são largamente experientes na sexualidade e que possuem o discernimento suficiente. (...) Princípios constitucionais maiores, como os da presunção de inocência, da razoabilidade, da individualização da pena e da proporcionalidade indicam que a melhor solução seria uma avaliação de cada caso concreto. (...) À vista desses postulados, há que ser assegurado ao réu o direito de provar o consentimento e a capacidade psicológica da vítima para o ato sexual. (...)” (Entrevista com Advogado(a) “A”).

Outro(a) advogado(a) e professor(a) militante em Ponte Nova/MG e região complementa dizendo:

“(...) Penso que a questão dever ser resolvida tendo em vista o caso concreto (...) Assim defendo que a presunção legal seja considerada relativa, mas sempre analisando do ponto de vista do princípio constitucional da proporcionalidade, para não haver as injustiças baseadas na presunção absoluta, nem a banalização da presunção relativa.(...)”. (Entrevista com Advogado(a) “B”).

Corroborar com a teoria o(a) advogado(a), também militante na Comarca de Ponte Nova e região, ao relatar:

“Na realidade social do nosso país, a relativização da norma penal parece ser mais justa. Deve-se analisar o caso concreto e dar oportunidade para apresentar provas do consentimento da vítima e até mesmo da família, em caso de namoro. Atualmente temos a impressão que os jovens se relacionam mais cedo” (Entrevista com Advogado(a) “C”)

Entretanto, houve entre os militantes da área jurídica os defensores da corrente absolutista; ou seja, aqueles que não admitem prova em contrária, uma vez ferido o preceito legal disposto no art. 217-A, do Código Penal. Assim, o(a) professor(a) e advogado(a) ressalta que:

a relativização “(...) é somente uma forma de justificar a infeliz ideia de que um(a) menino(a) que se prostitui, seja lá por que motivo, não é alvo de abuso sexual por quem a utiliza para satisfação sexual, por exemplo”. Diante o consentimento da vítima é possível a descaracterização do crime? “Não. O princípio vigente deve ser o da proteção integral da criança e do adolescente. Todo adulto deve olhar a um menor e não ter outra visão senão o da proteção.” (Entrevista com advogado(a) “D”)

Outro(a) advogado(a) em Ponte Nova/MG e região expõe sua opinião no sentido de que o tipo penal é claro ao impor o elemento objetivo, ou seja, a idade da vítima. Portanto, defende a corrente da presunção absoluta tendo em vista a proteção da criança e do adolescente atribuindo a responsabilidade à família, à sociedade e ao Estado.

Essa percepção é compartilhada por outro membro do setor jurídico da Comarca de Ponte Nova, que complementa dizendo:

“ (...) No meu modesto entendimento a presunção à vulnerabilidade é absoluta. O que pode ocorrer caso em qualquer figura penal que exija o dolo. (...) não vejo esta sob o ângulo de presunção relativa. (...) Assim não existem exceção quanto à tal presunção. A questão é meramente probatória e de dolo quanto aos elementos do tipo, como é “coisa alheia” no crime de furto, por exemplo. Além disso, preciso ponderar quanto ao erro de tipo, cabe ser cabalmente comprovado pelo réu, e de ser escusável. No exercício da profissão, não me recordo de nenhum caso em que tenha entendido pela tal presunção relativa!”. (Entrevista com Promotor(a) de Justiça).

Por outro lado, o(a) Juiz(a) da Comarca de Ponte Nova/MG manifestou-se a respeito afirmando que: a presunção de violência deve ser analisada conforme o caso concreto, para não ocorrer decisões de injustiça. O juiz além de interpretar a norma penal deve julgar os casos com bom senso, uma vez analisado a situação real dos fatos. Portanto, a presunção deve ser relativizada dentro dos parâmetros legais, da realidade social e do bom senso.

Considera-se, portanto, a presunção de violência mais uma vez relativa, não lesiona o texto legal e permite colocar o juiz em sintonia com a realidade em que está inserido. Hoje, com a edição da Lei nº 8.072/90, que passou a punir com maior gravidade os autores de crimes sexuais, verifica-se que essa presunção de violência deve ser analisada com bastante cautela e prudência

pelo julgador, sempre tendo presente esta nova possibilidade de relativização do dispositivo” (TJSP - AC 93.117-3 - Rel. Márcio Bártoli)

Além disso, é preciso que o sistema de justiça produza normas que sejam adequadas à realidade vigente. O operador jurídico aplicador da norma deve analisar o caso concreto e, em conformidade com os direitos colidentes apresentados, garantir aos indivíduos seus direitos fundamentais, por meio de uma análise global e compatível com o ordenamento e com os demais princípios, como o da isonomia, o da razoabilidade e o da legalidade. Ao mesmo passo, para se atingir corretamente o fim almejado na aplicação da norma, é necessário observar o princípio da proporcionalidade, por meio de uma adequação axiológica e finalística, que usa o poder-dever de hierarquizar princípios e valores da maneira mais adequada a realidade social, guardando uma relação de proporcionalidade com a finalidade instituída pelas normas, após uma ponderação dos direitos fundamentais, conforme o peso a eles atribuído.

Constatou-se que a percepção das lideranças judiciais corrobora com o entendimento da doutrina e da jurisprudência brasileira no que tange à controvérsia sobre a presunção de violência. O entendimento dos entrevistados pela admissão do caráter relativo da norma penal, quando admite prova em contrário no crime de estupro de vulneráveis, parece ser mais acertado, mais justa, quando analisado o caso concreto, levando em consideração o consentimento, a vida pregressa e o comportamento da menor.

Assim, pode-se concluir que, para os defensores da presunção relativa, a lei não acompanhou as intensas modificações sociais e culturais.

Na dinâmica do abuso sexual é comum a retratação, a negação ou a dissociação. Muitas vezes o abuso é revelado, mas pode ser tratado como imaginário da criança/adolescente. Nesse contexto, a psicologia jurídica, através da perícia¹⁷ psicológica, tem o objetivo de confirmar a exatidão de um fato. No ordenamento jurídico, não há hierarquia entre os meios de prova (documental, material e testemunhal), a perícia tem maior relevância por se tratar de prova fundada em bases científicas, que se destaca entre as demais.

¹⁷ A palavra perícia provém do latim *peritia* e significa habilidade, destreza, vistoria ou exame de caráter técnico e especializado. SCHAEFER, Luiziana Souto; ROSSETTO, Silvana; KRISTENSEN, Christian Haag. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. **Psic.: Teor. e Pesq. (online)**, v.28, n.2, p.227-234, 2012.

A perícia psicológica¹⁸, no caso de abuso sexual, é um instrumento jurídico capaz de identificar traumas, uma vez que as marcas físicas apagam, podendo não ser possível a identificação, sendo necessária uma avaliação mais abrangente (SCHAEFER et al., 2012).

Nesse aspecto, a psicologia forense desempenha um papel fundamental para o processo de desenvolvimento da criança e adolescente, conforme percepção da equipe técnica forense. Schaefer et al. (2012), resgatando os conhecimentos de Silva (2003), ressalta que o principal objetivo da perícia psicológica é auxiliar o juiz na tomada de uma decisão, garantindo, consequentemente, os direitos e o bem-estar da criança e/ou adolescente.

No estudo em questão, as principais considerações acerca da ocorrência e consequências do abuso sexual, na visão do(a) Psicólogo(a) Judicial, traduziram-se em agressões intrafamiliares, sendo o perpetrador uma pessoa de confiança da vítima. Por outro lado, as crianças e adolescentes não apresentam o mesmo perfil, apesar de vivenciarem um sentimento comum, que é o medo de que a história se repita.

“(..). O perfil do agressor sempre é um padrão, é uma pessoa de confiança da família ou da comunidade. Já as crianças vitimadas, nem sempre apresentam o mesmo perfil. O que elas apresentam em comum é o medo de que a história se repita. (...) não nos é possível precisar qual será a conduta de tais “memórias” na trajetória de quem os vive (...). Nem sempre temos conhecimento do desfecho da vida das crianças e adolescentes atendidas, no setor técnico judicial. As escolhas que poderiam ter feito, ou mesmo as alterações na trajetória de vida de cada uma delas, é sempre uma dúvida para toda a equipe.”

Na visão do(a) Assistente Social Judicial, os relatos se concentram em demonstrar que o ambiente ou contexto familiar de vulnerabilidade econômica e social representa um fator de risco para a ocorrência do abuso sexual e as formas como suas consequências se exteriorizam:

“Os supostos abusadores são pessoas de família ou de confiança das vítimas. A maior parte delas é menor de quatorze anos, proveniente de grupos familiares numerosos, de baixa renda, moradora de áreas de risco e vulnerabilidade social. As vítimas, quase em sua totalidade, demonstram dificuldade de relacionamento interpessoal, baixa autoestima, além de baixo rendimento escolar.”

¹⁸ A perícia psicológica é aquela realizada por psicólogos com o intuito de responder a um questionamento jurídico. SCHAEFER, Luiziana Souto; ROSSETTO, Silvana; KRISTENSEN, Christian Haag. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. **Psic.: Teor. e Pesq. (online)**, v.28, n.2, p.227-234, 2012.

Quando indagados sobre o perfil do agressor, as famílias foram categóricas ao afirmarem que o agressor é, na maioria dos casos, pessoas próximas, que se encontram acima de qualquer suspeita. Vale ressaltar que, as evidências empíricas mostram que o pai é o principal agressor no crime de estupro de vulneráveis. E na pesquisa realizada com os entrevistados, todos os supostos agressores são pessoas de confiança ou conhecidas da família e da própria criança, sendo estes o pai, tio, vizinho, conhecido, companheiro da avó.

Por outro lado, é importante salientar que os casos acompanhados pela equipe técnica judicial, todos são provenientes de grupos de familiares numerosos, de baixa renda e moradores de áreas de risco e vulnerabilidade social.

Como enfatizado pelo(a) Psicólogo(a) Judicial, ao falar da teoria psicanalítica de Freud, que a situação traumática é recalcada, guardada, esquecida, e vem à tona em nosso comportamento cotidiano como sintoma. Considerando um evento traumático para o desenvolvimento da criança/adolescente, estas apresentam um quadro de transtorno de estresse, de ansiedade, de humor, transtorno alimentar, depressão, déficit de atenção/hiperatividade, sendo considerados os mais prevalentes, acompanhados dos sentimentos de medo, culpa e vergonha.

Quanto à prática de avaliar e acompanhar as crianças e adolescentes, a equipe técnica forense revela não ser suficiente o trabalho desenvolvido, devido ao prazo que é determinado pelo juiz responsável, mas reafirma o compromisso de garantir o cuidado na escuta destas crianças e adolescentes evitando assim mais sofrimento.

Cabe ressaltar que o Assistente Social forense realiza o acompanhamento por tempo determinado, apenas relativo ao período estabelecido por determinação judicial. Dessa forma, a continuidade do atendimento às vítimas e suas famílias, se dá através da rede de atendimento dos municípios que compõem a Comarca. (Relato Assistente Social)

Verificou-se ainda, nos casos analisados, um desvio no comportamento das crianças após o evento danoso, com interrupção de seu desenvolvimento cognitivo, psicológico, emocional e comportamental, evidenciado nas falas, por meio das seguintes expressões: dificuldade de relacionamento interpessoal, baixa autoestima, baixo rendimento escolar, além da tristeza, do medo, do

ódio, dentre outras. Foi citado também que, independente da forma, tempo e frequência do abuso sexual, as marcas se perpetuam nas vítimas.

Considerando o consentimento da vítima, a equipe técnica relatou somente um acompanhamento, cujo processo foi analisado nessa pesquisa, que, no momento da avaliação psicológica e social, a criança não apresentou sinais ou evidências de sofrimento emocional e de reação psicológica em decorrência do episódio relatado, fato ocorrido há aproximadamente três anos atrás.

Assim, fica evidenciado que o abuso sexual é um trauma danoso para a criança/adolescente quando este é um ato forçado, ou ainda consentido de forma irracional, sendo o acompanhamento psicológico essencial para a criança/adolescente e, em algumas situações mais graves, também para a família da vítima, a fim de minimizar o sofrimento do menor e dos membros familiares.

4.2.2. Percepções das unidades familiares sobre os dispositivos legais

O presente estudo também buscou avaliar o dispositivo legal, sob a percepção de algumas famílias que tiveram suas filhas vítimas de estupro. Todas as entrevistadas descreveram o episódio do abuso sexual, embora com diferenças no detalhamento e na intensidade das emoções ao reviver a violência sofrida pelas suas filhas.

Em relação à efetividade da norma penal, encontra-se no discurso das mães o fato de todas acreditarem na justiça, como meio de punição, mas não acreditam ser suficiente para um crime de tamanha barbárie. Como na família 1, em que a mãe afirma:

“A medida judicial imediata de prender estuprador está certa, mas estuprador não tem vez, porque daqui a alguns anos ele vai sair e ficar por aí. Acho que tinha que ser pena de morte, não é soltar e nem ficar preso.”

A satisfação encontra respaldo no fato de os supostos agressores se encontrarem presos (flagrante). Mas a representante legal demonstra forte indignação, angústia e descontentamento pela ocorrência do fato (Família 1, mãe).

A narrativa revela o contentamento com respeito ao compromisso da autoridade policial quanto ao cumprimento da norma penal, a fim de cumprir o mandado de prisão do agressor, vejamos:

“O suposto agressor (pai) foi preso mais ou menos 4(quatro) dias depois da denúncia”, atualmente encontra-se preso, condenado a 14 (quatorze) anos de reclusão (Família 2, mãe).

Nesse contexto, a liberdade do suposto agressor, da Família 3, não gera descredibilidade na norma penal, ao relatar que:

“A lei cumpre, pois acho que ele ainda vai ser penalizado. Ainda vai ter justiça”.

Assim, apesar das divergências no universo jurídico, as famílias participantes acreditam na eficácia da norma penal, com a punibilidade dos agressores, considerando seu caráter absoluto, sendo imputada a criança/adolescente uma situação jamais experimentada em toda sua vida. Consideram que a interrupção no processo de desenvolvimento infanto-juvenil pode trazer consequências externadas através de comportamentos agressivos, depressão, ausência de comunicação, afastamento do convívio social, baixa concentração, dentre outros.

4.3. A realidade do abuso sexual

A realidade do estupro foi dimensionada por meio de 05 (cinco) casos, de acordo com as informações obtidas nas entrevistas e nos depoimentos pessoais dos processos judiciais que tramitam na Comarca de Ponte Nova/MG. A pesquisa foi desenvolvida em dois momentos:

- no primeiro encontro, foi realizada a entrevista com as representantes legais sobre o perfil da criança, da família e dos supostos agressores, os recursos ou redes de apoio acionadas, a percepção sobre a efetividade da norma penal e um panorama geral sobre a ocorrência e consequências da violência sexual na vida da sua filha e de sua família, em termos de: dados sobre o abuso e circunstâncias; revelação e denúncia; comportamento durante o abuso e após revelação.
- no segundo encontro, foi realizada a entrevista com as crianças/adolescentes sobre o vínculo vítima/agressor, as características e as

consequências da violência sexual no âmbito pessoal, familiar, psicológico e social.

4.3.1. Caso I – Família 1

Dados da criança:

Sexo feminino, 08 (oito) anos de idade, cor negra, estudante.

Dados da família:

Reside com a mãe, padrasto e irmãos. Idades: mãe (34 anos); padrasto (25 anos); um irmão (17 anos); uma irmã (16 anos); uma irmã (15 anos).

Quem trabalha e sustenta a família é o casal. Com renda entre 1,0 a 2,0 salários mínimos.

Profissão da mãe: doméstica

Profissão do padrasto: ajudante de montador de móveis

Dados dos supostos agressores:

1. Sexo masculino, 43 (quarenta e três) anos de idade, separado de fato, tio materno.
2. Sexo masculino, 40 (quarenta) anos de idade, casado, tio (marido da tia materna).

Dados sobre o abuso:

Agressor/Tio 1. Ocorria na casa do agressor, no período noturno, por diversas vezes

Fato: Sexo anal, mexia na frente e atrás, colocava o dedo dentro da vagina, beijo na boca, mostrava o órgão genital e palavras de sacanagem.

Agressor/Tio 2. Ocorria na casa do agressor, no período noturno, por diversas vezes.

Fato: Sexo anal, beijo na boca e mostrava o órgão genital e palavras de sacanagem.

Circunstâncias:

Agressor/Tio 1. A vítima em algumas oportunidades dormia na casa do agressor para a mãe sair. Dormia com a sobrinha visando o abuso sexual.

Agressor/Tio 2. A vítima em algumas oportunidades dormia na casa do agressor para brincar com a prima (filha do suposto agressor). Entrava no quarto da vítima durante a madrugada.

Revelação e denúncia:

A criança contou primeiro para a irmã. A mãe soube através do relato da irmã. Tinha medo de sua mãe lhe bater e por isso nunca contou. A mãe imediatamente foi até a casa da vizinha, madrinha da vítima para lhe orientar e chamar a polícia. A denúncia foi feita imediatamente pela mãe. A criança foi levada ao hospital para fazer os exames de praxe. No momento está fazendo acompanhamento com a psicóloga.

Sentimento:

Durante o abuso: Sentia presa; sentia mal porque estava fazendo uma coisa que não queria; medo que não gostassem de mim; medo; mágoa, tristeza, ficava mais quieta, mais amuada, mais na dela, ver vultos no quarto.

Após a revelação: aliviada quando o agressor foi preso; brincava mais, mais solta e mais leve.

Outras informações:

A genitora não sabe informar se os agressores sabiam um do outro.

4.3.2. Caso II – Família 2**Dados da criança:**

Sexo feminino, 11 (onze) anos de idade na época dos fatos, cor branca, estudante.

Dados da família:

Reside com a mãe e irmãos. Idades: mãe (36 anos); uma irmã (11 anos) e um irmão (10 anos)

Quem trabalha e sustenta a família é a mãe. Com renda entre 1,0 a 2,0 salários mínimos. A renda é complementada com o auxílio reclusão do pai.

Profissão da mãe: cozinheira

Dados dos supostos agressores:

Sexo masculino, 35 (trinta e cinco) anos de idade na época dos fatos, casado, pai.

Dados sobre o abuso:

Ocorria na casa do agressor e vítima, no período noturno, por diversas vezes.

Fato: Conjunção carnal.

Circunstâncias:

Entrava no quarto da filha durante a madrugada.

Revelação e denúncia:

A criança contou para sua mãe. A mãe no primeiro momento pediu para a filha apenas trancar a porta do quarto quando fosse dormir. Permaneceu em silêncio porque temia seu genitor, era muito valentão, muito violento, pois costumava chegar bêbado e não houve ameaças expressas. Logo se pode perceber a confusão quando relata a psicóloga que o pai ameaçou de matar todo mundo. A família tinha medo do agressor, pois fazia uso de bebida alcoólica, era muito agressivo, mandão e agredia fisicamente os filhos, inclusive a mãe. Durante o relato à psicóloga judicial, a vítima revelou que o pai também abusa de seus irmãos com atos libidinosos. A denúncia foi feita pela mãe há alguns meses depois, não sabendo precisar quando. A criança foi levada ao hospital para fazer os exames de praxe. Não sabe precisar o tempo de acompanhamento com a psicóloga.

Sentimento:

Durante o abuso: não queria ir para a escola, medo, tristeza, não queria ficar sozinha com o pai, ficava mais quieta, nojo do pai, raiva.

Após a revelação: alegre, gostava de brincar, conversava mais.

4.3.3. Caso III – Família 3

Dados da criança:

Sexo feminino, 10(dez) anos de idade na época dos fatos, cor negra, estudante.

Dados da família:

Reside com a mãe, padrasto e irmãos. Idades: mãe (31 anos); padrasto (27 anos), uma irmã (13 anos) e um irmão (05 anos).

O padrasto tem trabalho eventual. A família tem renda entre 1 a 2 salários mínimos. A renda é complementada com a bolsa família.

Dados dos supostos agressores:

Sexo masculino, 68 (sessenta e oito) anos de idade na época dos fatos, casado, vizinho.

Dados sobre o abuso:

Ocorria na casa do agressor, no período da manhã e da tarde, quando ia para a escola e quando ia buscar o irmão na creche, ocorreu por três vezes.

Fato: Alisava os seios e a vagina, passava a mão em todo o corpo.

Circunstâncias:

A vítima passava na porta do agressor e este lhe oferecia dinheiro, a vítima entrava na casa do agressor e permitia o ato em troca do dinheiro para comprar merenda na escola e “besteiras” de comer.

Revelação e denúncia:

A criança foi questionada pela mãe, pois foi informada por uma vizinha que a filha estava entrando na casa do agressor e aparecendo com dinheiro, então gerou a desconfiança; depois de muita insistência a filha contou o fato. Não contou nada para ninguém e muito menos para a mãe, porque senão ela iria brigar com o agressor. Após o relato, a mãe imediatamente procurou o Conselho Tutelar que acionou a polícia para fazer a denúncia. Teve

acompanhamento com a psicóloga do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), aproximadamente 5 meses.

Sentimento:

Durante o abuso: medo, tristeza, ficava mais quieta, mais calada, agressiva e nervosa.

Após a revelação: voltou a ter comportamento normal

4.3.4. Caso IV – Família 4

Dados da criança:

Sexo feminino, 06 (seis) anos de idade na época dos fatos.

Dados da família:

Reside com a mãe, não sendo possível levantar mais dados, pois o processo não estava disponível no fórum.

Dados dos supostos agressores:

Sexo masculino, conhecido da família e da criança.

Dados sobre o abuso:

Ocorreu na casa do agressor, durante o dia, uma única vez.

Fato: Mordia a vagina, beijo na boca, levantou o vestido, tirou fotos de poses sensuais.

Circunstâncias:

A vítima retornava de uma cidade vizinha onde passava o dia na casa de seus parentes. A família aproveitou que o agressor estava retornando para casa, pediu que a levasse. Quando chegou a genitora não se encontrava em casa, momento em que o agressor levou a menina para sua casa e praticou o abuso sexual.

Revelação e denúncia:

A criança narrou os fatos, logo após, para sua genitora, que acionou a polícia militar para fazer a denúncia. Não guardou segredo, mesmo sob ameaça. Após a denúncia foi constatado que o agressor possuía fotos de outras crianças no celular.

4.3.5. Caso V – Família 5**Dados da criança:**

Sexo feminino, 07 (sete) anos de idade na época dos fatos.

Dados da família:

Reside com a avó e o companheiro da avó.

Dados dos supostos agressores:

Sexo masculino, companheiro da avó.

Dados sobre o abuso:

Ocorreu na casa do agressor e vítima.

Fato: Enfiou a mão dentro da blusa acariciou os mamilos e também beijou e mostrou seus órgãos genitais

Circunstâncias:

A avó desconfiou do abuso e narrou no processo que movia contra o agressor por violência doméstica.

Revelação e denúncia:

Foi instaurado inquérito policial para apurar os fatos. Foi ameaçada para não contar para ninguém, ele mataria a menor e a avó.

Durante o abuso: tristeza, chorando muito, quer voltar a morar com o pai.

A partir dos dados dos cinco casos apresentados, foi possível fazer uma análise qualitativa sobre o perfil pessoal e familiar das vítimas de estupro; características e consequências do abuso sexual no desenvolvimento da criança e adolescente. Em especial, foi detalhado o caso I (“Ana Luísa”), da Família 1, e o caso II (“Maria Eduarda”), da Família 2, por se tratar de dados levantados diretamente com as vítimas e suas representantes legais, quando foi possível analisar seu comportamento, suas expressões corporais e sua fala, o que não é permitido reconhecer em depoimentos de terceiros ou análise documental.

4.4. Perfil pessoal e familiar das vítimas de estupro

Baseando-se nas entrevistas com as representantes legais das crianças/adolescentes e na pesquisa documental feita junto aos processos judiciais, pode-se verificar que existe um predomínio de famílias do tipo monoparental, no ciclo de vida em maturação, com uma média de 03 (três) filhos, vivendo situações de precariedade, em decorrência dos baixos rendimentos percebidos (de 1,0 a 2,0 salários mínimos mensais).

Não obstante, o abuso sexual seja um fenômeno universal que atinge, indistintamente, todas as classes sociais, etnias, religiões e cultura, a realidade local, a partir dos casos analisados, mostrou que a ocorrência do estupro tem maior incidência em famílias de baixa renda com privações econômicas e sociais, com pouco grau de instrução, o que aumenta muitas vezes o risco para a ocorrência do estupro.

A situação de vulnerabilidade econômica com privações de mercadorias e bens é um fator de risco relevante para o abuso sexual. Segundo De Antoni et al. (2011), esses fatores são processuais, dinâmicos e subjetivos, pois o que seria risco na condição de pobreza para um indivíduo, grupo familiar ou comunidade, pode ser percebido como desafiador para outro. Nesse sentido foi realizada uma pesquisa na Universidade Federal do Rio Grande do Sul sobre pobreza e desigualdade social e as possíveis relações com as situações de abuso sexual extrafamiliar, sendo observado que muitas crianças e famílias envolvidas nessa prática fazem por sobrevivência, numa relação de troca do

corpo da criança/adolescente por comida, moradia e, não especificamente, por dinheiro. Constatou-se, assim, que a violência é provocada pela miserabilidade econômica e afetiva, a qual está exposta essa população.

Ficou evidente na família 3, essa visão de miserabilidade, quando a menina (vítima) vai até a casa do abusador para ganhar dinheiro em troca da exposição do corpo, com o objetivo de comprar “merenda escolar” e “besteiras” para comer, sendo a única maneira de comprar o que queria comer ou beber.

Nesse caso, ainda observa-se a questão do poder financeiro do abusador sobre a condição financeiro desfavorecida da vítima, quando esta aceita o valor de R\$ 2,00 (dois reais), R\$ 1,00 (um real) e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) em troca do corpo. O contato com o agressor, no primeiro momento, tornou-se uma solução imediata para satisfazer sua necessidade de consumo, sem que tenha condições de mensurar o significado do abuso sexual, quando diz em seu depoimento que naquela época “era boba”. Um fato relevante a ser considerado é que a família não tem salário fixo, sobrevive de trabalhos eventuais e bolsa família.

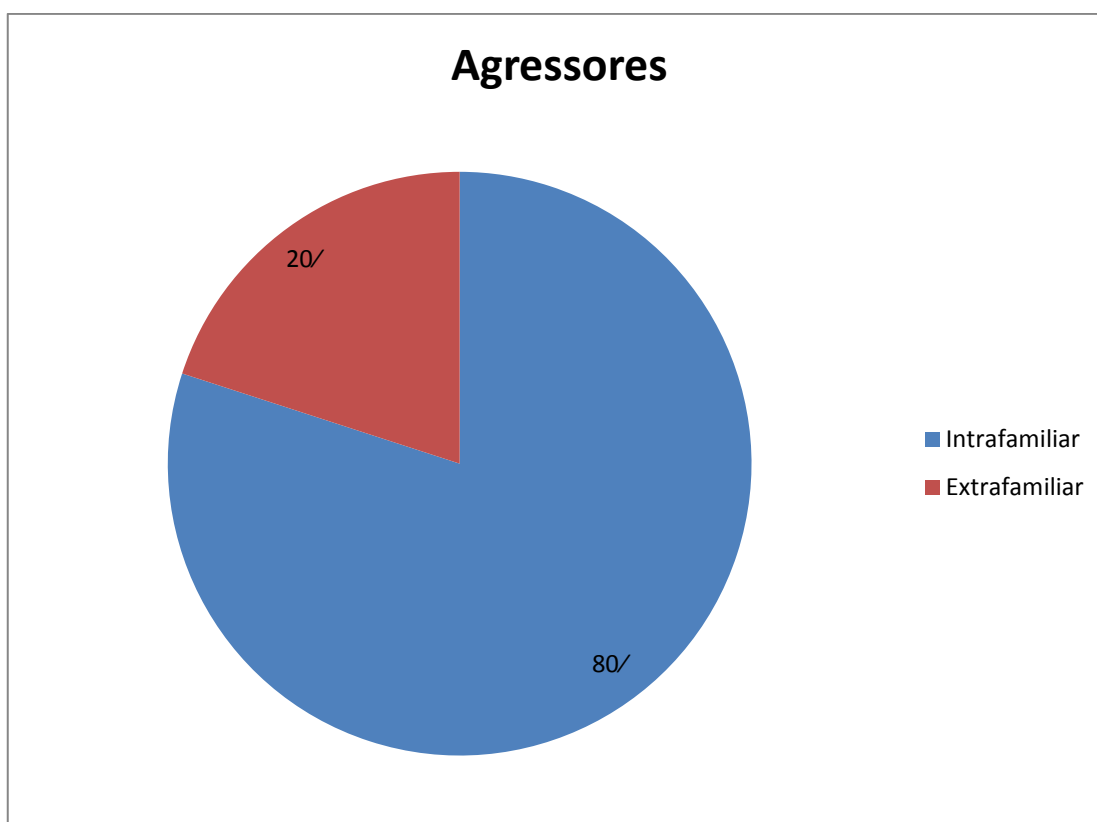
Esses resultados são corroborados com os da pesquisa de Habigzang (2006), ao mapear os fatores de risco para o abuso sexual intrafamiliar, junto a 71 expedientes do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Brasil, no período de 1992 e 1998, que apontaram que a situação de desemprego, famílias reconstituídas, abuso de álcool e drogas, dificuldades econômicas e presença de outras formas de violência constituíram os principais fatores de risco associados ao abuso sexual.

Pode-se perceber que algumas mães mantêm relacionamento com homens que não são os pais biológicos, e tem idade inferior a elas entre 04 a 09 anos de diferença. Enfim, são famílias mutáveis, sem referência masculina, com a visão de proteção.

4.5. Associação das condições de ocorrências do abuso sexual e suas consequências

Conforme registros dos processos judiciais, a violência ocorreu com crianças e adolescentes, de 06 a 11 anos de idade, reproduzindo-se no espaço privado, sendo que o agressor possuía algum grau de parentesco ou laços de

afeto/confiança, materializando-se um tipo de violência intrafamiliar, conforme especificado na Figura 3. De acordo com De Antoni et al. (2011), o abuso intrafamiliar, apontado por dados demográficos nacionais e internacionais como o mais comum é aquele que ocorre no âmbito familiar, com pessoas próximas e com laços afetivos ou de parentesco, como pai, tio, padrasto, dentre outros; enquanto o extrafamiliar é geralmente cometido por pessoas desconhecidas, ou sem vínculo afetivo e nem de parentesco com a vítima.



Fonte: Dados da Pesquisa.

Figura 3 – Relação das vítimas com agressores, Ponte Nova, MG, 2013.

Para a associação das condições de ocorrências do abuso sexual e suas consequências, foi feita análise de todos os casos, tanto as entrevistas das representantes legais, quanto dos depoimentos pessoais das vítimas e representantes legais nos processos judiciais.

As representantes legais entrevistadas, no primeiro contato, estavam descontraindas; porém, a partir do momento que foi esclarecido o motivo do

encontro, estas demonstraram certa ansiedade e aparentavam um pouco de desconforto ao falar sobre a violência ocorrida com suas filhas. Respondiam com poucas palavras o que lhes era perguntado. Durante toda a entrevista era notório o sofrimento e angústia.

Apenas a representante legal da Família 3 expressou sua preocupação quanto a pesquisa, mas não informou o motivo, apenas limitou a perguntar “*mas isso num dá problema não?*”.

Inicialmente, a mãe (Família 1) ao ser indagada sobre o fato, a primeira reação foi expressar não entender o motivo da violência, por serem os supostos agressores tios da vítima, “*não consigo entender porque ele fez isso*” era pessoa de confiança e nunca demonstrou comportamento para tal atitude. Essa fala foi recorrente nos relatos das mães, em relação à ocorrência do abuso, como observado na fala da família 1, “que jamais pensei que isso pudesse acontecer com parentes”.

Segundo estudos de Moura e Koller (2005), os abusadores demonstram ser capazes de diferenciar o certo do errado e se comportam como o socialmente aceitável. São pessoas confiáveis e, portanto, não se comportam de maneira suspeita na presença das pessoas (SANTOS et al., 2012).

A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA) comenta a respeito ao relacionar alguns mitos e verdades sobre as condições do abuso sexual (Quadro 1).

Quanto à forma que as mães se referem aos supostos agressores, em nenhum momento expressavam o nome, referindo-se apenas no singular, como “ele”, mesmo no caso da Família 1, onde havia dois supostos agressores. Quanto à compreensão das mães sobre o fato, ela esboça novamente não entender o ocorrido, manifesta através de movimentos corporais a sua revolta. Logo expõe que “isso é da cabeça dele” (Família 1). Como na maioria dos casos, ela afirma que não havia qualquer desconfiança anterior ou indícios que pudesse levar a pensar sobre violência sexual.

Quadro 1 – Mitos e verdades sobre as condições do abuso sexual

Mitos	Realidades
O abusador sexual é um psicopata, um tarado que todos reconhecem na rua	Na maioria das vezes, são pessoas aparentemente normais e que são queridas pelas crianças e pelos adolescentes
O estranho representa o perigo maior às crianças e adolescentes	Os estranhos são responsáveis por um percentual pequeno dos casos registrados. Na maioria das vezes, a criança e adolescente são sexualmente abusadas por pessoas que já conhecem, como pai/mãe, padrasto/madrasta, namorado da mãe, vizinhos, parentes, professor, amigo da família, babá, colegas de escola ou médico.
O abuso sexual, na maioria dos casos, ocorre longe da casa da criança ou do adolescente	O abuso ocorre, com frequência, dentro ou perto da casa da criança ou do adolescente. As vítimas e os abusadores são, muitas vezes, do mesmo grupo étnico e nível socioeconômico.
As vítimas do abuso sexual são oriundas de famílias de nível socioeconômico baixo	Níveis de renda familiar e de educação não são indicadores do abuso. Famílias das classes médias e alta podem ter condições melhores para encobrir o abuso e manter o “muro do silêncio”.

Fonte: <http://www.saúde.gov.br>.

Embora não entendessem o real motivo da violência, a mãe (Família 3) relata que tinha conhecimento da má-fama do suposto agressor e que ele vivia mostrando notas de R\$ 2,00 (dois reais) para várias “*menininhas*”. A respeito ao consentimento da prática dos atos libidinosos, a representante afirma que os atos ocorreram contra a vontade da filha, apesar de aceitar os convites por dinheiro, R\$ 0,50 (cinquenta centavos), R\$ 1,00 (um real) e R\$ 2,00 (dois reais), respectivamente. Essa atitude pode estar relacionada à relação de poder do suposto agressor com respeito à vítima; quando esta não tinha interesse na prática dos atos sexuais e libidinosos, mas aceita por dinheiro.

Além disso, um fator preponderante em criança de pouca idade vítimas de abuso sexual consiste em que pode se tornar sensual e agir de maneira carinhosa, mas sem nenhum interesse sexual, apenas para receber carinho e atenção, não reconhecendo os atos sexuais como violência.

A partir das análises dos casos foi possível apresentar alguns fatores que dificultaram as revelações, mantendo a vítima em silêncio, e a continuidade da prática do estupro, ou seja, o medo de apanhar fica evidente quando as crianças afirmaram que não revelavam sobre o abuso, com receio do castigo físico e psicológico, conforme relatado:

“Tinha medo da minha mãe me bater e por isso nunca contei.”
(depoimento da vítima “1”)

“Que (agressor) pediu para não contar nada para ninguém e muito menos para a mãe, porque senão ela iria brigar com ele” (depoimento da vítima “3”)

Segundo Azevedo e Guerra, citados por Habigzang et al. (2012), todo ato ou jogo sexual parte de um agente que esteja em estágio mais desenvolvido, mais adiantado ou de mais poder sobre a criança, e essas práticas são impostas, em geral por meio de violência física, ameaças ou indução de sua vontade.

Outro fator de possível dificuldade para a revelação é o medo das ameaças se concretizarem. Na situação descrita pelas vítimas ao serem questionadas sobre o motivo de não contar o ocorrido, justificou pelo medo de o suposto agressor cumprir com as ameaças:

“Foi ameaçada para não contar para ninguém, ele mataria a vítima e a avó” (vítima “5”)

“Que não houve ameaças expressas, permaneceu em silêncio porque temia seu genitor, era muito valentão, muito violento, que costumava chegar bêbado”. “(...) sempre dizia que mataria a todos, caso contassem o que passava” (vítima “2”)

A consequência negativa é tão forte, que é capaz de distorcer as palavras e o raciocínio quando expressa “não houve ameaças expressas” e “sempre dizia que mataria a todos” (vítima “2”).

Podendo ainda destacar como possível dificuldade, o uso de sedução por parte do agressor que pode vir conjuntamente com as ameaças de possível violência contra o agressor, como se identifica na Família 3, onde a vítima recebe dinheiro em troca dos atos libidinosos e relata que permaneceu em silêncio porque ele disse “porque senão ela (mãe) vai brigar comigo (agressor)”. Oferecer alguma coisa às crianças é uma forma de despertar seu interesse e conseguir sua cumplicidade e, conseqüentemente, culpa pelo que está ocorrendo (MACHADO, 2006).

Habigzang et al. (2012) afirmam que o receio de provocar dano à família é um aspecto impeditivo para a revelação, já que as crianças acreditam nas ameaças feitas pelos agressores, com repercussões tanto para os familiares quanto para si próprias. Acrescentam que as crianças e adolescentes vítimas

de abuso sexual tendem a apresentar um “padrão” no processo de revelação que consiste, a princípio, manter a situação em segredo. Raramente, devido à complexidade do evento, fazem manifestações espontâneas, que só ocorrem quando o adulto suspeita e lhe faz perguntas, existindo forte tendência para a negação. Berliner (1995, citado por PFEIFFER; SALVAGNI, 2005) ressalta que as crianças muitas vezes não revelam o abuso, somente conseguindo falar na fase adulta, devido ao medo de serem culpabilizadas pelo abuso, pela desestruturação da família, além do medo do agressor em cumprir as ameaças.

Nessas ameaças, frequentemente, o alvo são a vida e a integridade da criança e dos vínculos mais significativos para ela. A ameaça por parte da pessoa que abusa e a estrutura negadora de realidade da experiência impedem que a criança seja capaz de verbalizar a situação abusiva (GAUER; MACHADO, 2011).

Machado (2006) destaca que, na literatura ou entre os profissionais que lidam com essa temática, não há evidências de que os agressores cumpram com suas ameaças após a denúncia. Entende-se que esse é o recurso mais utilizado pelos agressores para inibir e amedrontar as vítimas, e assim, dar continuidade aos abusos.

Segundo Maria Lúcia Machado (2006) em seu trabalho de dissertação, quando analisou 189 casos de crianças atendidas pelo Serviço de Atenção às Pessoas em situação de Violência Sexual (VIVER), 30,1% das revelações das crianças foram feitas de forma espontânea, preferencialmente, à mãe (46%), sem que fosse mencionada qualquer pressão para que isso acontecesse, contrariando a literatura que sugere acontecer a Síndrome do Silêncio, sendo tal síndrome o principal motivo para a redução do tempo na solução dos crimes de violência sexual.

No caso da pesquisa em questão, percebeu-se que, nos cinco casos analisados, a figura feminina no contexto da revelação foi de suma importância para o encorajamento da criança, principalmente da genitora. Nesses casos, as revelações foram feitas a irmã, mãe e avó e as denúncias foram formalizadas e os acompanhamentos foram feitos pelas mães e um pela avó (referência da criança).

A revelação do abuso de suas crianças é um momento delicado para as mães, pois se sentem confusas, desamparadas, culpadas e com vergonha, podendo manifestar intenso sofrimento. É importante salientar que todas as representantes legais tiveram iniciativa própria para denunciar o agressor, contando com o amparo da família, além de toda uma rede de apoio, como foi o caso do Conselho Tutelar e da Delegacia de Polícia, de forma a que pudessem valer os direitos das crianças e adolescentes. O abuso sexual quando não denunciado revela, em tese, a culpa da vítima e o perdão do agressor.

A opinião de Araújo (2002) e Furniss (1993, apud LIMA; ALBERTO, 2010) se moldam no mesmo sentido quando se trata das consequências de violência sexual intrafamiliar, em um processo de difícil transição:

“Um dos sentimentos iniciais vivenciados pelas mães nos casos de abuso sexual intrafamiliar é uma confusão diante da suspeita ou constatação de que o companheiro abusa sexualmente do(a) filho(a) e também frente aos sentimentos ambivalentes desenvolvidos em relação ao vitimado. Ao mesmo tempo em que sente raiva e ciúme, atribui a si a culpa por não protegê-lo. Na verdade, a mãe é igualmente vítima da violência intrafamiliar. Negar, desmentir o filho vitimado ou culpá-lo pela sedução é uma forma de suportar o impacto da violência, desilusão e frustração diante da ameaça de desmoronamento da família.

As mães também sentem dificuldade em expressar afetos, emoções (quer de tristeza, quer de raiva, quer de alegria etc.), sensação de distanciamento e falta de perspectivas. Trata-se de sentimentos experimentados por elas desde o momento em que tomam conhecimento do abuso sexual praticado contra seus(as) filhos(as) e que perpassam por todo o processo de reflexão acerca do problema e suas consequências.

Um importante resultado da pesquisa, que está associado com a revitimização, diz respeito à indiferença de uma mãe ao ter conhecimento que a filha estava sendo abusada sexualmente pelo pai e não denunciou o suposto agressor, mantendo a menor em estado de vulnerabilidade. Apesar de acreditar na criança, a representante legal não teve coragem de tomar atitude protetora, a não ser pedir a filha para trancar a porta do quarto quando fosse dormir. Isso revela a situação de vulnerabilidade de toda a família, pois o agressor apresenta ser uma pessoa violenta, agressiva e que fazia uso de álcool. Nesse contexto, tanto a mãe quanto a criança, não atribuíram a violência ocorrida ao uso de bebida alcoólica. O fato de não realizar uma

denúncia significa um fator de risco para a revitimização da criança ou adolescente, bem como contribui para a impunidade dos agressores, conforme citado por Habigzang et al. (2011). Além disso, essa atitude faz a criança acreditar que ela é a principal responsável pelo abuso.

Além disso, o fato do agressor ser o principal provedor pode conduzir ao ocultamento do abuso sexual, uma vez que as condições de sobrevivência das famílias modificam após a denúncia da violência sexual, principalmente daquelas com menor poder aquisitivo (HABIGZANG et al., 2006). No caso da Família 2, o agressor era também provedor (o pai), que, quando recolhido ao sistema penal e afastado do seio familiar, afetou a condição financeira da família. Essa situação leva a um paradoxo, pois após a denúncia e o afastamento da pessoa que se constituía no perigo para a segurança da criança, a família pode ampliar a situação de vulnerabilidade, na perspectiva financeira.

Para análise das consequências do abuso sobre a ruptura do desenvolvimento das crianças/adolescentes no âmbito pessoal, familiar, psicológico e social, foram coletados dados junto às representantes legais/criança/adolescente, além de seus respectivos depoimentos nos processos judiciais. E como complemento, foi analisado os relatórios de acompanhamento do psicólogo judicial e do assistente social judicial, tendo em vista não ter sido possível a coleta de dados de todas as crianças/adolescentes.

As consequências dessa forma de violência para as vítimas podem variar devido suas características pessoais, ao apoio recebido pela entidade familiar e social, dos órgãos de proteção, até as características do abuso.

Gauer e Machado (2011) ressaltam que, o abuso na infância e adolescência representa um trauma de grande impacto. Desequilibra o desenvolvimento normal da personalidade, comprometendo as funções do ego ao nível afetivo, comportamental e nas inter-relações.

As consequências do abuso sexual se revelam por vários comportamentos. Nota-se nas análises processuais que os comportamentos afetivos das vítimas são rompidos, apresentando um desequilíbrio na sua personalidade. A vítima da Família “2” relatou o “sentimento de raiva e nojo” do pai, suposto agressor, além de não gostar nem um pouquinho dele. Além do “sentimento de medo” ao dizer que teme que o pai saia da cadeia, mas ao

mesmo tempo expressa um “sentimento positivo” ao falar que agora consegue dormir.

Constatou-se que essa experiência de abuso sexual é um fator de risco para o desenvolvimento emocional e cognitivo. Importante destacar o papel da família, em especial a mãe e os irmãos, na participação da situação, assumindo a rede de apoio afetiva e sem julgamentos.

Nos relatos judiciais as crianças vítimas expressavam, de modo geral, respeitando suas especificidades, as mesmas consequências de um estresse pós-traumático, podendo citar: sentia medo de contar; não conseguia dormir; ficava mais quieta; quando lembra fica magoada; medo deles não gostarem mais de mim.

Autores psicanalíticos e estudiosos do assunto, afirmam que o abuso sexual na infância e na adolescência representa um trauma de grande impacto, sendo indispensável analisar as consequências para aqueles que sofrem esse ato, a partir da interação dos recursos psíquicos próprios de cada indivíduo, como vivência pessoal, fatores hereditários, identificação e modelo familiar.

A percepção da representante legal trouxe um relato que a maioria das crianças enfrenta no meio social, principalmente no ambiente escolar, como pode ser evidenciado na fala abaixo:

“que a criança não queria ir à escola de jeito nenhum, pois ficava com medo dos meninos mexerem com ela e até perdeu o ano. Que depois que o pai foi preso ficou mais alegre, mais tranquila, conversa mais com a mãe e com os irmãos. Não percebeu mudança na trajetória de vida, mas percebe que a criança é triste com o acontecido.” (Família 2, mãe)

A entrevista psicológica é uma técnica privilegiada no processo de perícia, pois é possível analisar a comunicação verbal e não verbal, através de desenhos, expressões faciais e comportamentais. A análise e a identificação de elementos disponíveis, como a coleta de relato da situação vivenciada, a análise das repercussões físicas e psicológicas, entrevistas com os responsáveis, são indispensáveis para uma conclusão confiável com a relação às situações relatadas, como relatado por Welter e Feix (2010, citados por SCHAEFER et al., 2012).

Em contrapartida, a psicóloga em sua avaliação considera que a criança, membro da Família 3, ao relatar sobre os acontecimentos, o faz sem

demonstrar afeto, como se as lembranças estivessem distantes. E que no momento a criança não apresenta nenhuma reação física, psicológica ou psicofisiológica ao stress. Não apresenta sinais ou evidências de sofrimento emocional em decorrência do episódio relatado.

Por outro lado, acrescentou a assistente judicial que a menor se mostrou tranquila, iniciando seus relatos de forma desinibida e sem constrangimento, afirmando que o acusado sempre a abordava quando passava próximo à sua residência e oferecia-lhe dinheiro, não entendendo muito bem o que “era aquilo”. E conclui que a menor, fala dos fatos denunciados de maneira tranquila, não demonstrando sofrimento aparente pelo ocorrido.

Logo, os crimes de estupro de vulneráveis ocorrem, em sua maioria, em espaço privado, sem interferência de terceiros e, por vezes, sem deixar vestígios físicos. Assim, a palavra da vítima, quando coerente com o que foi acolhido nos autos, tem maior valor probante, não podendo ser afastada simplesmente porque não há testemunhas visuais do fato. No caso da inexistência de vestígios físicos, uma avaliação psicológica abrangente demonstra-se imprescindível, devendo integrar diferentes fontes de informação e indicadores (SCHAEFER; KRISTENSE, 2012).

Logo, os crimes de estupro de vulneráveis ocorrem, em sua maioria, em espaço privado, sem interferência de terceiros.

No presente estudo, foi possível constatar que todas as decisões proferidas estão de acordo com a norma penal, levando em consideração que todos os envolvidos eram pessoas com algum grau de parentesco ou pessoas próximas da vítima e de seus familiares. Não foi possível diferenciar, de acordo com as decisões proferidas, se a teoria adotada seria absoluta, relativa ou mista, pois em todos os processos judiciais analisados, as crianças/adolescentes eram menores de 12 anos, quando o magistrado geralmente reconhece a teoria absoluta. Entretanto, nas sentenças analisadas não constam expressamente a teoria adotada. O que se observa é que o magistrado forma sua convicção baseada no relato da vítima, de testemunhas, laudo médico para imputar ao agressor as penas do art. 217-A.

Nas decisões proferidas, o magistrado tem o cuidado de apurar os fatos, baseando em provas (materialidade e autoria do delito), ponderando que “nos crimes sexuais, normalmente praticados sem a presença de testemunhas, a

jurisprudência tem dado especial relevo aos depoimentos das vítimas, mormente quando confirmado elo contexto probatório” (STJ, HC 53.877/PE, Min. Paulo Gallotti, DJe 09/02/2009).

É importante considerar que nos casos analisados foram demonstrados repúdio ao fato ocorrido; embora a representante legal e as próprias crianças/adolescentes ainda não conseguem identificar mudanças consideráveis nas trajetórias de vida, a não ser um comportamento mais introspectivo e mais tristeza.

Segundo Keller (1991, citado por DESSEN; GUEDEA, 2005), as mudanças existem uma vez que os comportamentos do indivíduo ocorrem em função de um tempo histórico e de um tempo específico no qual ela está inserida. As mudanças e a interdependência das trajetórias do indivíduo podem não somente estar vinculadas a eventos marcantes, mas também a idade que, por sua vez, depende das mudanças que ocorrem no espaço social.

Segundo depoimento da Psicóloga Judicial da Comarca de Ponte Nova, os acontecimentos de caráter sexual deixam marcas em seus protagonistas. Ao pensar na teoria psicanalística nos deparamos com o conceito de inconsciente. Freud nos diz que a situação é “recalcada”, “guardada”, “esquecida” e vem à tona em nosso comportamento cotidiano como sintoma.

Nesse sentido, é possível afirmar que o estupro é um fato jamais esquecido pela vítima, deixando marcas no seu inconsciente, demonstrado através de seu comportamento, por meio das expressões identificadas nas falas: “tristeza”, “mais quieta e amuada”, “magoada”, “sem vontade de brincar”. Considerando as diversas situações vivenciadas, reconhece-se que as mesmas podem produzir conflitos no seu comportamento.

As consequências da violência sexual podem ocasionar sintomas físicos como, hematomas e traumas nas regiões genitais e retal; e psicológica como os transtornos de ansiedade, alimentares, déficit de atenção. Entretanto, a psicopatologia mais citada é o transtorno do estresse pós-traumático, caracterizado por sonhos traumáticos, angústia nas lembranças traumáticas, irritabilidade, raiva e outros.

Outra constatação relevante foi que, juntamente com a denúncia de violência sexual, em dois casos, surgiram outras queixas, como uso de álcool e prática de atos libidinosos com outros menores por parte dos perpetradores.

Também foram citados nos processos situações de negligência por parte da representante legal da vítima.

Uma estatística observada em todos os casos analisados diz respeito à negativa de autoria do crime por parte dos supostos agressores, embora estejam respondendo processo judicial com indícios de autoria. Relatam em seus depoimentos junto a Delegacia de Polícia e em Juízo, ser uma pessoa que não tem motivos para fazer isso e que tem carinho pela criança/adolescente até dizer que tudo isso é para lhe prejudicar.

4.5.1. O caso da vítima “Ana Luiza”

O ato de entrevistar uma criança ou adolescente vítima de violência, visando ao relato e ao diagnóstico é complexo. É necessária uma postura ética dos entrevistadores associada ao conhecimento prévio da dinâmica dessa forma de violência (HABIGZANG et al. 2012).

Na pesquisa em questão, procurou-se examinar as condições de ocorrência e consequências do abuso sexual à vítima “Ana Luiza”, nome fictício escolhido pela própria criança, que tem 08 (oito) anos de idade, membro da Família 01.

A entrevista foi realizada em uma sala individual da OAB de Ponte Nova, com a participação da vítima e sua representante legal, acompanhada da psicóloga judicial. No primeiro encontro a entrevista foi somente com a genitora e, no segundo encontro, com a criança e genitora a fim de acompanhá-la na entrevista e contribuir nos relatos devido à complexidade dos fatos e seus questionamentos. Foi esclarecido o motivo do encontro e informada que a qualquer momento poderia interromper caso não estivesse à vontade para falar.

Durante os encontros com as participantes, foram observados pela pesquisadora, através de expressões corporais¹⁹ e orais²⁰, os sentimentos e emoções durante a narrativa do caso, levando em consideração as expressões faciais, gestos e fala.

¹⁹ As expressões corporais devem ser entendidas como: jeito de olhar para a mãe, esfregar as mãos uma nas outras, cabeça baixa, olhar baixo, responder mexendo a cabeça.

²⁰ As expressões orais devem ser entendidas como: tom de voz, palavras proferidas, repetições.

A genitora demonstrou um pouco desconfortável em relatar a violência vivenciada pela filha. Não esboçou fortes emoções, porém era claro o seu sentimento de revolta e angústia. Limitou-se a responder apenas o que lhe foi perguntado, sem apresentar detalhes.

“Ana Luiza” relatou os fatos de forma serena embora apresentasse um comportamento tímido, envergonhada e acanhada durante a entrevista. Em alguns momentos, durante as respostas olhava para a mãe, ora abaixava o olhar, ora esfregava as mãos. Todas as informações obtidas foram através de perguntas, não relatou os fatos espontaneamente. Manteve durante todo o tempo, sentada, sem muitos movimentos. Aparenta ser uma pessoa tranquila e serena, conversa de forma clara e educada.

“Ana Luiza” expressou tristeza ao relatar que fazia uma coisa que não queria e não tinha coragem de contar para sua mãe, por medo. Ao falar sobre sua vida atual, sentiu mais prazer na conversa, pois relatou estar feliz, mais aliviada e mais solta.

O crime de estupro no caso analisado, foi praticado por 02 (dois) supostos agressores, os tios, sendo Tio materno (tio 1) e pelo Marido da tia materna (tio 2), com os quais a menor e a família mantinha uma relação de afeto e confiança, caracterizando-se o abuso intrafamiliar.

O crime aconteceu na casa dos agressores separadamente. Ana Luiza frequentava a residência de ambos, especialmente para brincar com os primos, dormindo no local em algumas ocasiões.

Ao ser questionada sobre a prática sexual por duas pessoas distintas e próximas, com as mesmas características, não soube responder se um tinha conhecimento do outro. E completou dizendo que nem na delegacia foi perguntado sobre isso.

O impacto da descoberta do abuso sexual numa situação de abuso prolongado e por duas pessoas que transmitia confiança, gerou um sentimento de raiva, ódio e desespero e um sentimento extremo do irmão que desejava pegar os dois supostos abusadores e matá-los.

Quando solicitada para falar sobre o ocorrido, a menor Ana Luiza disse “que eu nunca quis”, “que eu pedia para parar e ele insistia” (ambos os agressores), que durante o tempo que ocorreu o abuso sentia muito mal, “ele

pediu para guardar segredo, e sentia muito mal porque estava fazendo uma coisa que não queria. Fiquei aliviada quando ele foi preso”.

Nesse momento, Ana Luiza não expressa nomes, e fala sempre no singular.

Quanto ao Tio 1, disse que algumas vezes dormia lá, ia para a casa dele que morava junto com o avô. Disse ainda que o Tio 1 foi o primeiro a fazer sexo anal com ela, que doía muito todas as vezes; que dava beijo na boca e mostrava os órgãos genitais. Que pedia para ele parar.

Quanto ao Tio 2, disse que, ia para a casa do Tio e às vezes dormia lá para brincar com a prima. O fato ocorria enquanto a prima dormia, e sua tia ia trabalhar a noite. E que ele ia atrás dela. Que o Tio 2" mexia na frente e atrás", manteve com ela sexo anal, beijava sua boca e mostrava os órgãos genitais. E pedia para ele parar e doía muito.

Nota-se que a menor não tinha o necessário discernimento para a prática do ato, apresentando-se totalmente vulnerável, ou seja, incapaz de dar seu consentimento, pois não está preparada devido ao seu estágio de desenvolvimento.

A permanência da menor com os agressores era frequente, pois havia confiança da representante legal em deixá-la sob seus cuidados, uma vez que o Tio 1 e a vítima moravam no mesmo local, porém em casas independentes. O crime foi praticado por diversas vezes, por ambos os agressores.

Reforça-se, assim, a ideia, no sentido de o agressor ter plena consciência de seus atos, pois o abuso sexual mais frequente contra criança e adolescente é o ato libidinoso. Inicia-se com as manobras de sedução, intimidação e ameaças à vítima e membros da família, geralmente à mãe, a partir daí o agressor obriga a criança a praticar atos sexuais que não incluam a conjunção carnal para tentar não deixar indícios.

Ao narrar sobre o momento da revelação, manifestou um sentimento de alívio.

“Me senti mais leve depois que eu contei para minha mãe, mais solta. Durante, eu sentia muito mal, sentia mais pressa quando acontecia” Quando contei fiquei mais aliviada”. “Quando lembro fico um pouco magoada e triste.

"Contei primeiro para minha irmã, fiquei com medo da minha mãe me bater."

O enfrentamento de uma situação de violência se vê esbarrada nos sentimentos de medo e insegurança, como descrevem Santos e Deel'Aglio (2012) , “quando as vítimas revelam o abuso sofrido, enfrentando os medos e os riscos que correm ao fazer isso, sentem-se, de alguma forma, aliviadas do peso do segredo”.

A vítima de abuso sofre um rompimento de uma relação de confiança e afeto, tem sua integridade psicológica e física ameaçada, e apresenta os sintomas de medo, vergonha.

Relata Ana Luiza que, nunca contou para ninguém da escola por ficar com medo de alguém descobrir e não gostar mais de dela. Que contou primeiro para a irmã, depois para a mãe e por último para o pai que mora no Rio de Janeiro. Informou ainda que, apesar do ocorrido, conseguiu sair bem nas provas.

Um aspecto importante que é possível analisar a partir da fala da “Ana Luiza”, que o discurso abrange dois níveis: o individual e o coletivo. Quando diz “que nunca contei para ninguém da escola porque fiquei com medo de alguém descobrir e não gostar mais de mim”, observa-se uma referência à concepção geral presente no mesossistema, embasada na sistemática da Teoria de Bronfenbrenner que analisa o ambiente para entender o processo de desenvolvimento. A natureza dos ambientes afeta de forma indiscutível os efeitos produzidos pelo desenvolvimento (LORDELLO; OLIVEIRA, 2012).

A mãe relatou que não desconfiava de nada, deixava sua filha na casa do seu irmão para sair, às vezes a noite. A representante legal completou narrando os procedimentos adotados após a revelação. Que imediatamente foi até a casa da vizinha, madrinha da menor, para pedir ajuda e orientação, para proceder à denúncia e não deixar ninguém saber antes da chegada da Polícia. Nesse momento, a Polícia acionou o Conselho Tutelar que a encaminhou para o hospital mais próximo para a realização dos exames médicos. Em seguida, foram todos para a delegacia registrar o Boletim de Ocorrência.

A rede de apoio social e afetiva tem o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, além do apoio emocional e afetivo. No caso da Ana Luiza os apoios sociais acionados foram o Conselho Tutelar e a Delegacia de Polícia. Foi também acionada a vizinha, madrinha da Ana

Luiza, para orientar e auxiliar a família nos procedimentos a serem adotados e para proporcionar apoio emocional.

O acompanhamento psicológico também foi uma rede de apoio importante para o processo de desenvolvimento da vítima, devido ao evento crítico vivenciado que provocou mudanças no comportamento. Uma vez que o processo de desenvolvimento é contínuo e complexo.

A medida protetora adotada de denunciar os agressores eliminou o fator de risco, além de ganhar a credibilidade dos adultos. Esse procedimento minimiza o sofrimento da vítima, pois demonstrou que ela não é culpada do abuso e sim os agressores, que se encontram presos, devido a denúncia.

Vale ressaltar que ambos os agressores são homens casados e tem filhos.

As consequências do abuso podem ser observados a partir do comportamento da vítima, como expressou Ana Luiza "que ficava triste, sentia mais presa quando acontecia, sentia mal".

No ponto de vista da menor e da representante legal, o acompanhamento psicológico nesses casos é muito importante, tendo em vista a dificuldade de entender a realidade dos fatos, minimizando os sentimentos negativos como: sentimento de culpa, vergonha, tristeza e medo, assim relatado por Ana Luiza: "Que hoje em dia gosta de brincar de corda, escolinha e assistir desenho. Que quando crescer quer ser cabeleireira". Acrescenta a genitora que,

"era uma criança que gostava de ganhar carinho, brincava muito, era mais próxima das pessoas. Após o fato ela ficou mais quieta, mais amuada, mais na dela e ficava vendo vultos no quarto. Atualmente, a criança alimenta bem, dorme bem."

Diante dos casos analisados, os abusadores usam de artifícios variados para impedir que a criança/adolescente revele para alguém a prática do abuso como disse a menor que o agressor pediu para não contar e ela ficou com medo da mãe bater e por isso não contou. E para continuar ganhando a confiança da Ana Luiza, o Tio 1 lhe dava balas e chicletes.

Na entrevista pode-se notar que a criança "Ana Luiza" relatou os fatos de forma serena, embora apresentasse um comportamento tímido e acanhado. Tem uma desenvoltura para falar, aparentou ser inteligente e gostar de

estudar. Apresentou emoção (abaixou o olhar) com expressão de tristeza ao relatar que fazia uma coisa que não queria e não tinha coragem de contar para sua mãe, por medo. Ao falar sobre sua vida atual, sentiu mais prazer na conversa, ao relatar estar feliz, mais aliviada e mais solta.

4.5.2. O caso da vítima “Maria Eduarda”

Procurou-se abordar a síntese do caso da “Maria Eduarda”, nome fictício escolhido pela própria criança, que atualmente tem 14 (quatorze) anos de idade, porém na época dos fatos, tinha apenas 10 (dez) anos de idade, (membro da Família 03).

As entrevistas ocorreram em dois momentos, sendo no primeiro encontro com a representante legal e, posteriormente, com a criança e genitora, tendo a presença da psicóloga judicial, como solicitado pela CEP/UFV. Foi esclarecido o motivo do encontro e informada que a qualquer momento poderia interromper caso não estivesse à vontade para falar.

O encontro com a genitora, na percepção da pesquisadora, foi marcado por descontração²¹, que se apresentou desinibida, porém, preocupada com o desfecho do processo judicial. Respondeu os questionamentos, mas evitou os detalhes. Não manifestou qualquer tipo de emoção, porém desejava ver o suposto agressor pagar o que ele fez. É uma família humilde, com poucos estudos.

“Maria Eduarda” relatou os fatos com timidez e envergonhada. Em alguns momentos, principalmente, quando perguntado sobre o consentimento, inclinava o corpo para frente e estalava os dedos da mão, esboçando no início da entrevista, sinal de desconforto e timidez. Todas as informações obtidas foram através de perguntas, não relatou os fatos espontaneamente. Manteve durante todo o tempo, sentada, sem muitos movimentos, embora descontraída.

A violência acometida, aparentemente não foi demonstrada com um sentimento de estresse pós-traumático. Várias foram as formas para se chegar às consequências negativas do evento traumático.

O suposto agressor, no presente caso, era vizinho da família, porém, não tinha contato próximo. Nesse contexto, a vítima aproximou do suposto

²¹ Entende-se como descontração a pessoa que não se intimida em falar sobre o assunto

agressor através de uma colega (neta do suposto agressor). Uma manobra utilizada pelo agressor, para conquistar a confiança da criança, veio através de convites para lanche em sua casa na companhia de sua neta.

Fica evidente para o agressor, diante do perfil social, econômico e afetivo da vítima, que esta vive em situação de extrema vulnerabilidade. Vale ressaltar, que a família sobrevive com renda mensal de 1,0 a 2,0 salários mínimos, para atender 5,0 membros da família, residindo em bairro de classe baixa, com poucos recursos.

Como já ressaltado, o abuso sexual é praticado habitualmente de forma insidiosa e progressiva, usando o agressor de várias formas de aproximação, intimidação e até ameaças (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005).

A criança em seu relato deixa claro ao dizer que:

“que na primeira vez entrei na casa sem saber o que era, pensei que ele ia me dar (dinheiro) pra comprar “gula”, “besteiras” pra levar pra escola”.

Na visão da criança, o agressor estava mais uma vez sendo gentil, lhe agradando com uma nota de R\$ 2,00 (dois reais). Percebe-se que nesse momento a confiança permanece inalterada, até que a criança se depara com o abuso sexual.

Não são episódios novos os relatos de abuso sexual em troca de dinheiro, seria apenas mais um caso em que uma criança entrega seu consentimento de forma irracional e inválida. A criança, embora tenha reconhecido na entrevista que fazia coisa que não estava certa, mas continuou fazendo. Isso deixa claro que uma criança/adolescente não tem discernimento suficiente para entender a realidade dos fatos.

Os fatos ocorreram na residência do suposto agressor, aproximadamente três vezes, durante a manhã, momento em que a vítima ia para a escola e à tarde, quando ia buscar seu irmão na creche.

Os detalhes do abuso sexual, descrito no processo judicial, não apareceram na narrativa da criança, que se limita a falar apenas numa visão menos envergonhada (expressão revelada através de fala em baixo tom): “ele mandava tirar a blusa e a parte de baixo e fazia as coisas e me dava o negócio (faz referência ao dinheiro)”.

Fazendo valer o disposto na Constituição Federal, onde a família, a sociedade e o Estado têm o dever de cuidar das crianças/adolescentes, as práticas do abuso sexual só foram interrompidas após a mãe ficar sabendo, por uma vizinha, que a vítima estava entrando na casa do suposto agressor.

Em consonância com outros estudos realizados, o abuso sexual é um crime que, em sua maioria, ocorre em local privado, longe de testemunhas, onde a palavra da vítima tem força acusatória. Por outro lado, os atos sexuais podem deixar ou não marcas físicas, cabíveis de serem periciadas.

Conforme estudos da psicologia, como de Habigzang et al. (2012), Pfeiffer e Salvagni (2005), Santos et.al. (2003), Borges e Dell’Aglia (2012), reconhece-se que as marcas físicas desaparecem, mas as consequências do evento traumático podem permanecer durante pequeno, médio ou a longo prazo.

A revelação foi feita à mãe, de forma forçosa devido às desconfianças geradas a partir do relato da vizinha, assim disse a criança: “ela me apertou, aí eu contei”. Nota-se que o abuso sexual, independente se há ou não consentimento, o silêncio permanece durante a maior parte da vida, sendo encorajada a revelar apenas na idade adulta.

Quando indagada sobre o consentimento e suas razões, logo disse:

“No primeiro dia entrei na casa sem saber o que era, mas nos outros dias entrei na casa por causa do dinheiro. Eu ficava com vergonha de pedir minha mãe dinheiro. Eu comprava “gula”, “besteiras” assim, sabe, para fazer piquenique na escola”.

Ao contrário do caso analisado anteriormente, a vítima é seduzida por dinheiro, com apenas 10 anos, consentindo na prática dos atos libidinosos, o que caracteriza um fator de risco para uma população carente. Pergunta-se, se é possível descaracterizar o estupro de vulnerável, caso não haja violação do bem jurídico tutelado?

Essa questão nos remete ao modelo bioecológico proposto, no sentido de analisar o ambiente em que está inserido o sujeito para a compreensão do abuso sexual, a fim de potencializar seu desenvolvimento para que não perpetue a reprodução de violência.

Durante a entrevista a vítima e a representante legal apresentaram um diálogo aberto, falando sobre sexualidade entre linha. A mãe esclareceu que

após a revelação deu conselhos para sua filha, para não pegar dinheiro com “homem”, “homem a gente não pode ficar confiando, não. Você já viu, né!”.

As consequências do abuso sexual só apareceram quando revelou que durante o ocorrido ficou mais calada, mais quieta, tinha medo de sua mãe descobrir. Na escola, perdeu algumas notas, devido à ausência nas aulas e não por questões psicológicas.

Na perspectiva da vítima e da representante legal, o abuso sexual não foi visto como um fato grave, a ponto de trazer consequências relevantes para uma mudança no desenvolvimento da criança. Acredita ser um crime que mereça punição, apesar de o suposto agressor se encontrar em liberdade.

Nota-se durante a análise documental nos processos judiciais, que o suposto agressor nega as acusações, sob o argumento que não teria coragem de molestá-la, imputando à representante legal má fé, induzindo a criança a mentir para obter vantagens financeiras.

É certo que tais atitudes são próprias de agressores que aproveitam da falta de provas materiais para colocar a criança como mentirosa e se apresentarem como vítimas de calúnia. Diante desse conflito, é comum que os pais que não conseguem por algum motivo lidar com essa situação ou aqueles com pouca informação sobre o assunto, se vejam enfraquecidos, com a possibilidade de abandonar o processo e os acompanhamentos terapêuticos.

A representante legal expôs a importância das redes de apoio social para as vítimas de violência sexual, na reconstrução dos valores e minimização dos sentimentos de medo, vergonha, ansiedade, depressão e outros. O Conselho Tutelar foi a rede de apoio acionada pela mãe, que as encaminhou para a Delegacia de Polícia para proceder a denúncia, que foi feita imediatamente após a revelação. No caso da Maria Eduarda, o acompanhamento feito pelo CREAS foi visto como um ponto positivo na rede de apoio, que durou aproximadamente 5 (cinco) meses.

A medida protetora adotada, de denunciar o agressor eliminou o fator de risco, além de minimizar o sofrimento da vítima, com imputação da responsabilidade para o agressor e não para a vítima.

Diante do caso analisado, foi possível identificar que os abusadores usam de artifícios variados para ganhar a confiança da criança e do adolescente, bem como ameaçar a vítima ou a pessoa mais próxima,

comumente a mãe, para impedir que a criança/adolescente revele a prática do abuso. A dependência econômica também foi um fator determinante para o consentimento da vítima.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças trazidas na Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, ressaltou o critério objetivo e absoluto para análise da figura típica, sendo esta a determinação da idade da vítima. O legislador ao eleger o bem jurídico tutelado, a dignidade sexual, fundamenta na proteção à dignidade da pessoa humana, bem como na liberdade, desenvolvimento sexual do indivíduo e o combate às diversas espécies de violência sexual. Assim, eliminou-se a terminologia relativa à presunção de violência, inserindo o conceito de vulnerabilidade. A conquista legal obtida não foi suficiente para abolir com a discussão acerca da presunção de violência, tendo em vista as intensas modificações na cultura e na sociedade, influenciando decisivamente no amadurecimento precoce da criança e adolescente.

Assim, as atitudes em relação à sexualidade passaram a ser mais tolerantes e, na maioria dos casos, tem sido consideradas social e moralmente mais aceitáveis, devido o amadurecimento mais precoce dos jovens, o enfraquecimento do controle parental, bem como os meios de comunicação que têm tornado os temas de violência, prostituição, sexualidade mais rotineiros. Esses impactos mostram que a atenção aumenta mais para a questão sexual quando se trata do consentimento da menor, levando em consideração a trajetória de vida e comportamento sexual, apontando uma necessidade de se ampliar as reflexões e discussões sobre o assunto.

Analisando as decisões jurisprudências, doutrinas e percepções das lideranças judiciais, que atuam na Comarca de Ponte Nova, Minas Gerais, pode-se concluir que existem divergências quanto à presunção de violência, no que tange ao caráter absoluto, relativo e misto. Por um lado, existe um entendimento de que seja mais justa a aplicação da teoria relativa, onde se admite prova em contrário, para que não ocorram injustiças, punindo um suposto agressor, sem levar em consideração o consentimento da vítima, a trajetória de vida e comportamento sexual da menor; ou seja, deve-se analisar cada caso concreto dentro dos parâmetros legais. Por outro lado, uma questão levantada pelos líderes judiciais, que se opõe ao caráter relativo da norma penal, diz que jamais se deve relativizar a norma penal; primeiro, porque seria uma decisão contrária à lei e, segundo todos nós, Família, Sociedade e Estado

têm a obrigação de proteger nossas crianças e adolescentes, permitindo que tenham um desenvolvimento sexual, emocional e cognitivo mais saudável e equilibrado.

Percebe-se que as representantes legais das crianças/adolescentes têm o conhecimento dos recursos e redes de apoio que devem ser acionadas, para a proteção do segmento infanto-juvenil. Além de sentirem forte indignação, revolta, tristeza com a consumação do estupro com suas filhas, por agressores de sua própria família, pessoas de confiança da família e vizinho, ficaram satisfeitas com a aplicação da lei e com a prisão do agressor, embora acreditem não ser o suficiente para o sofrimento gerado.

Todas as representantes legais informaram que os estupros não tiveram ocorrência devido ao comportamento das crianças/adolescente, pois em todos os casos havia uma relação de confiança e afeto, conjugada com o poder do agressor. Nos processos analisados, todas as crianças/adolescentes tiveram seu comportamento alterado, demonstrando: tristeza, choro, menos diálogo, distanciamento da mãe e de pessoas em geral.

As famílias apresentam um perfil diferenciado, com baixo nível de escolaridade e de renda, sem a presença do pai biológico (exceto a família que teve como agressor o pai). Além disso, quase sempre, demonstravam dificuldades de relacionamento interpessoal e baixa autoestima, identificando um microssistema familiar de subsistência, o que pode aumentar o grau de risco à ocorrência do abuso sexual. O perfil do agressor obedecia sempre a um padrão, isto é, corresponde a uma pessoa de confiança da família ou da comunidade.

A proposta da pesquisa de identificar se as decisões proferidas em processos judiciais sobre o crime de estupro de vulneráveis eram coerentes com a teoria relativa, só foi possível de ser detectada através de jurisprudências. Na Comarca de Ponte Nova não foi possível analisar nesse sentido as decisões proferidas, pois todos os casos analisados eram de crianças na faixa etária de 06 a 11 anos, com padrão de comportamento aceitável perante a sociedade, além de serem plenamente dependentes da representante legal.

O estupro de vulnerável é um tipo de violência que pode ser vista como uma bifurcação na trajetória de vida da vítima, que pode se restabelecer com a

ajuda da família, amigos, grupos de referência ou traçar caminhos diferentes daqueles que possivelmente seriam os seus, refletindo diretamente sobre seus projetos de vida. Entretanto, os dados não permitiram a análise da trajetória de vida das vítimas, devido à limitação do acompanhamento do judiciário, uma vez que o psicólogo e a assistente judicial acompanham por tempo determinado, apenas no período estabelecido por determinação judicial, tornando-se mais limitada a investigação sobre o percurso de vida da vítima pós-abuso sexual.

Acredito que a partir dessa análise, surjam novos debates acerca das teorias absoluta, relativa e mista, tendo em vista a determinação da idade da vítima, considerando o limite de idade estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente, para a caracterização do crime, o consentimento, sua trajetória de vida e comportamento sexual, bem como as intensas modificações na cultura e na sociedade.

O abuso sexual é dependente dos sistemas a que a criança e sua família estão inseridas. O micro e o macrossistema de vulnerabilidades geram fatores de riscos à ocorrência da violência contra crianças e adolescentes, pois deixam marcas na vida desse segmento, com influências na construção da identidade das vítimas e suas interações sociais. O meso e exossistemas foram elementos essenciais para a atenuação das sequelas negativas do abuso, principalmente no ato e momentos pós-revelação, no sentido do apoio, da escuta e do acompanhamento.

Portanto, deve-se olhar para o abuso sexual infanto-juvenil como um fenômeno que ultrapassa o âmbito individual e que merece ser tratado como uma preocupação da Saúde Pública. Nesse sentido, sugere-se, a criação de um Programa de Assistência Psicológica Judiciária que acompanhasse de forma mais intensa e prolongada a vida das crianças/adolescentes vítimas e de sua família, de forma a gerar menos estresse pós-traumático.

Sendo assim, outras pesquisas poderiam ser realizadas, que contemplassem aspectos de gênero, da estrutura familiar e da referência materna e paterna, visando dar prosseguimento ao trabalho em questão, de forma a um maior aprofundamento sobre o estupro e uma melhor proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência Normal: um enfoque psicanalítico**. 10 ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

AMAZARRAY, Mayte R.; KOLLER, Silvia Helena. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. v. 11, n.3, p.559-578, 1998.

ASPESI, Cristiana de Campos; DESSEN, Maria Auxiliadora; CHAGAS, Jane Farias. **A ciência do desenvolvimento humano: uma perspectiva interdisciplinar**. In: DESSEN, Maria Auxiliadora; JUNIOR, Luiz Costa (org.). *A ciência do desenvolvimento humano: tendências atuais e perspectivas futuras*. Porto Alegre: Artmed, 2005.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BARROS, Francisco Dirceu. A natureza jurídica da vulnerabilidade nos novos delitos sexuais. 2010. Disponível em: www.jus.com.br. Acesso em 22/nov./2013.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias: uma introdução ao estudo de Psicologia**. 14 ed. São Paulo: Saraiva. 2008.

BORGES, Jeane Lessinger, DELL'Aglio, Débora Dalbosco. **Exposição ao abuso sexual infantil e suas repercussões neuropsicológicas**. In: HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H. e colaboradores. *Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed, 2012.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: < <http://planalto.gov.br>>. Acesso em: 05/mar./2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* nº109206, Rio Grande do Sul, 1ª Turma Criminal, Min. Luiz Fux, DJe.-217, de 16 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em: 20/set./2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus* nº97052, Paraná, 1ª Turma Criminal, Min. Dias Toffoli, DJe.-176, de 13 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em: 20/set./2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inq. 1.578-4. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em: 20/set./2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 953.805, Rio Grande do Sul, 6ª Turma Criminal, rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe 10 de março de 2014. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 20/set./2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1371163, Distrito Federal, DJe 01 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 20/set./2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso Especial 740344, Paraná, DJe 10 de maio de 2010. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 20/set./2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 637361/SC, j. 01.06.2010. Disponível em <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 20/set./2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 430.615/MG, j. 27.10.2009. Disponível em <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 20/set./2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC 158359/MG, j. 31.08..2010. Disponível em <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 20/set./2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC 8.312/SP, 6ª turma, 4.399 –p.231. Disponível em <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 20/set./2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal nº 2013.005908-9, 1ª Turma Criminal, rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, de 22 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.tjsc.gov.br>>. Acesso em: 20/set./2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação nº 19.444-3, Guarujá, rel. Goulart Sobrinho. Disponível em: <<http://www.tjsp.gov.br>>. Acesso em: 20/set./2013.

_____. Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009. **Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual**. Disponível em:<<http://planalto.gov.br>>. Acesso em: 05/mar./2013.

_____. Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990. **Crimes Hediondos**. Disponível em:<<http://planalto.gov.br>>. Acesso em 05/mar./2013a.

_____. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em:<<http://planalto.gov.br>> Acesso em 05/mar./2013b.

_____. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**.1988.

_____. Lei nº 9.970 de 17 de maio de 2000. **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Disponível em:<<http://planalto.gov.br>>. Acesso em: 05/mai./2014.

BRONFENBRENNER, Urie. **A Ecologia do Desenvolvimento: experimentos naturais e planejados**. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: legislação penal especial**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, vol. 4.

CARVALHO, Adelina de Cássia Bastos Oliveira. **Violência sexual presumida: uma análise em face do princípio de inocência e da capacidade de autodeterminação sexual do menor**. 2002. 146f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. Pernambuco. 2002.

DE ANTONI, Clarissa; YUNES, Maria Ângela Mattar, HABIGZANG, Luisa; KOLLER, Sílvia Helena. **Abuso sexual extrafamiliar: percepções das mães de vítimas**. 2011. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php? Acesso em 20/jun./2014

DE NEGRI, Daniela Cristiane Pereira; LOPEZ, Vanessa Beckenkamp. **A Resiliência e sua interface com o abuso sexual**. 2012. Disponível em: <www.psicologia.faccat.br> Acesso em 15/jun./2014.

DESSEN, Maria Auxiliadora; GUEDEA, Miriam Teresa Domingues. A ciência do Desenvolvimento Humano: ajustando o foco de análise. **Paidéia**. v. 15, n. 30, p.11-20, 2005.

DESSEN, Maria Auxiliadora; BRAZ, Marcela Pereira. **A família e suas inter-relações com o desenvolvimento humano**. In: DESSEN, Maria Auxiliadora; JUNIOR, Luiz Costa (org.). A ciência do desenvolvimento humano: tendências atuais e perspectivas futuras. Porto Alegre: Artmed, 2005.

ECHEBURUA, E. e CORRAL, P. de. Secuelas emocionales en víctimas de abuso sexual en la infancia. **Cuad. med. Forense**. [online]. n. 43-44, p. 75-82, 2006.

ESCUDERO, Ana Carolina; CARDOSO, Ana Paula Alves; TESSER, Ana Priscila Ferreira; DOMINGOS, Laiz Rocha; FREITAS, Maristella Inácio de Freitas. Abuso sexual na infância. 2013. Disponível em <<http://psicologado.com/psicologia-geral/desenvolvimento-humano/abuso-sexual-na-infancia>>. Acesso em 20/jun./2014.

FAVARETTO, Priscila Zanardi; VALLE, Tânia Gracy Martins do. Compreendendo a dinâmica familiar de adolescentes expostos à violência sexual intrafamiliar. **Omnia Saúde**, v.8, n.1, p. 1-25, 2011.

FERREIRA, Jeferson Drezett. **Estudo de fatores relacionados com a violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres adultas**. 2002. 58f. Tese (Doutorado em Medicina). Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil. São Paulo, 2000.

FRANCO, Alberto Silva, LIRA, Rafael, FELIX, Yuri. Crimes hediondos. 7 ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, p. 500-513, 2011.

FURLAN, Fabiano; TANK, Jéssica Aline; SCHNELL, Lenize Carnette; CYRINO, Luis Arthur Rangel. Violência sexual infantil: a dialética abusador/abusado e o sistema de enfrentamento. **Vivências**. v. 7, n.13, p.198-208, 2011.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança**: Uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GAUER, Gabriel José Chittó; MACHADO, Débora Silva. **Filhos & Vítimas do Tempo da Violência**: a família, a criança e o adolescente. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

GOOGLE. Disponível em: <http://www.bing.com/imagens/search>. Acesso em 03.mar.2014

GRECO, Rogério. **Código penal comentado**. 4 ed. revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte especial. 7 ed. revista, ampliada e atualizada. vol. III. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

HABIGZANG, Luísa F.; AZEVEDO, Gabriela A.; KOLLER, Sílvia H.; MACHADO, Paula X. **Fatores de Risco e de proteção na Rede de Atendimento a Criança e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual**. 2006. Disponível em: www.scielo.br/pcr. Acesso em 01/jun./2014.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; BORGES, Jeane Lessinger; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco e KOLLER, Sílvia Helena. Caracterização dos sintomas do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) em meninas vítimas de abuso sexual. **Psicol. clin. [online]**. v.22, n.2, p. 27-44, 2010.

HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H.; HATZENBERGER, Roberta; STROEHER, Fernanda Helena; CUNHA, Rafaela Cassol da; RAMOS, Michele da Silva. **Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual**. In: HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H. e colaboradores. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; CORTE, Fabiana Dala; HATZENBERGER, Roberta; STROEHER, Fernanda; KOLLER Sílvia Helena. Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. **Psicol. Reflex. Crit. [online]**. v.21, n.2, p. 338-344, 2008.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; RAMOS, Michele da Silva e KOLLER, Sílvia Helena. A revelação de abuso sexual: as medidas adotadas pela rede de apoio. **Psic.: Teor. e Pesq. [online]**. v.27, n.4. p. 467-473, 2011.

HABIGZANG, Luísa F.; STROEHER, Fernanda Helena; HATZENBERGER, Roberta; CUNHA, Rafaela Cassol da; KOLLER, Sílvia H. **Grupoterapia**

cognitivo-comportamental para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: descrição do modelo de intervenção. In: HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H. e colaboradores. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

HOHENDORFF, Jean Von; BAVARESCO, Paula Daniela; HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H. **Abuso sexual contra meninos: uma revisão.** In: HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H. e colaboradores. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br>>. Acesso em 10/mar./2013.

JACOB, Patrícia. **A FERIDA INVISÍVEL: Um Estudo Sobre o Abuso Sexual e suas Consequências nos Relacionamentos Amorosos.** Cuiabá: CEFI, 2009.

LIMA, Joana Azevêdo; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. As vivências maternas diante do abuso sexual intrafamiliar. **Estud. psicol. (Natal) [online]**. v.15, n.2, p. 129-136, 2010.

LORDELLO, Silvia Renata; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. Contribuições Conceituais e Metodológicas do Modelo Bioecológico para a Compreensão do Abuso Sexual Intrafamiliar. **PSICO**, v. 43, n. 2, p. 260-269, 2012.

MACHADO, Maria Lúcia. **A revelação do abuso sexual e seu impacto sobre o Contexto familiar: estudo com crianças atendidas em um Serviço público para vítimas de violência sexual.** 2006. 168f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2006.

MACHADO, Nilson. **Educação: Projetos e Valores.** São Paulo: Escrituras, 2006.

MELUCCI, A. Juventude, tempo e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Educação**, v.6-7, p. 5-14, 1997.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal: parte especial.** 27 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. Crime conta a dignidade sexual: comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, p. 33-43, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 11 ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, p. 965 - 973, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza Nucci; ALVES, Jamil Chaim; ZIMMARO Rafael Barone; BURRI, Juliana; CUNHA, Patricia Monteiro da; SILVA, Rafael

Zanonda. **O crime de estupro sob o prisma da Lei 12.015/2009**. In: FRANCO, Alberto Silva, NUCCI, Guilherme de Souza (org). Doutrinas essenciais. Direito Penal: parte especial II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

OLIVEIRA, Gleick Meira; RODRIGUES, Thaís Maia. A nova lei de combate aos crimes contra a liberdade sexual: Uma análise acerca das modificações trazidas ao crime de estupro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br> Acesso em: 18/abr./ 2014.

PELISOLI, Cátula; GAVA, Lara Lages; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Psicologia jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil. **Psico-USF [online]**. v.16, n.3, p. 327-338, 2011.

PEREDA, N.; ARCH, M.. Abuso sexual infantil y síndrome de alienación parental: criterios diferenciales. **Cuad. med. forense [online]**. n.58, p. 279-287, 2009.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **J. Pediatr**. v.81, n.5, p197-204, 2005.

PORTAL DA SAÚDE. Abuso sexual é o segundo maior tipo de violência. 2012. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br>>. Acesso em: 10/fev./2014.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal: parte especial. 8 ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, v.2, p. 621-637, 2010.

PRAZERES, Leandro. NOTÍCIAS UOL. **Brasil registra 87 denúncias de violência sexual contra menores por dia**. <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano>>. Acesso em 30/mai./2014.

REIS, Lílian Perdigão Caixêta. **Construção cultural da maternidade: a experiência de mães do Subúrbio Ferroviário de Salvador – Ba**. 2010. 227f. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Federal da Bahia. Salvador, Bahia. 2010.

SÁ, Rodrigo Moraes. **Estupro de Vulnerável: uma análise doutrinária sob a ótica da vulnerabilidade do menor**. 2012. Disponível em: <www.semanaacademica.org.br>. Acesso em 10/fev./2014.

SAGAZ, Valéria Rossi. **Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e o processo de resiliência: perspectiva de compreensão a partir da Abordagem Ecológica do Desenvolvimento Humano de Bronfenbrenner**. Disponível em <http://biblioteca.universia.net/html_bura/ficha/params/title/crian%C3%A7as-adolescentes-vitimas-abuso-sexual-processo-resili%C3%Aancia-perspectiva-compreens%C3%A3o-partir/id/35006137.html> Acesso 20/jun./2014.

SANTOS, Samara Silva dos; PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Desvendando segredos: padrões e dinâmicas familiares no abuso sexual infantil**. In: HABIGZANG, Luisa F.; KOLLER, Silvia H. (col.). *Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed, 2012.

SCHAEFER, Luiziana Souto; ROSSETTO, Silvana; KRISTENSEN, Christian Haag. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. ***Psic.: Teor. e Pesq.*** [online]. v.28, n.2, p. 227-234, 2012.

SETTON, M. da G. J. A teoria do *habitus* em Pierre Bourdieu. **Revista Brasileira de Educação**. n.20, p.61-70, 2002.

SEIXAS, Ana Helena. **Abuso sexual na adolescência**. Disponível em <<http://www.adolesc.br/bvs/adolesc/P/cadernos/capitulo/cap13/cap13.htm>> Acesso 20/jun./2014.

SHECARIA, Sérgio Salomão. **A criminalidade e os meios de comunicação de massas**. In: FRANCO, Alberto Silva, NUCCI, Guilherme de Souza (org). *Doutrinas essenciais. Direito Penal: parte especial II*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2010.

SIFUENTES, Thirza Reis; DESSEN, Maria Auxiliadora; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. **Desenvolvimento humano: desafios para a compreensão das trajetórias probabilísticas**, 2007. Disponível em www.scielo.br/scielo.php?> Acesso em 01/jun./2014.

VIANNA, Érica Vasconcelos de Aguiar. Crimes sexuais contra vulnerável: uma breve abordagem no Contexto constitucional. **Revista Eletrônica Díke**, v. 1, n. 1, p. 1-16, 2011.

APÊNDICE 1 - ROTEIRO DE ENTREVISTA: LIDERANÇAS JUDICIAIS

Título do projeto: Estupro de Vulneráveis: Análise de sobre a trajetória e comportamento sexual juvenil à luz dos aspectos legais

A Lei 12.015/2009, art. 217-A - Entende-se como vulnerável o menor de 14 anos; quem por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato e quem por qualquer outra causa não pode oferecer resistência.

A presunção absoluta não admite prova em contrário, ou seja, não interessa a vida pregressa da vítima, basta apenas que seja menor de 14 anos; a presunção relativa admite prova em contrário, levando em consideração a vida pregressa da vítima, ou seja, o seu comportamento social e características físicas entre outros; já a presunção mista, aceita a presunção absoluta, para a maioria dos casos, especialmente para os menores de 12 anos, e a relativa, em casos excepcionais, para menores entre 12 a 14 anos.

Diante da vedação expressa da Lei 12.015/2009 é possível descaracterizar o crime de estupro, caso ocorra o consentimento da vítima, pois não se pode considerar crime o ato que não viola o bem jurídico tutelado, no caso, a liberdade sexual.

Nesse sentido, pergunta-se:

I - Juiz(a), Promotor(a), Advogado(a)

1.1) Qual a sua opinião quanto a nova Lei n.12.015/2009 que dispõe sobre o estupro de vulnerável? Conseguiu atender as expectativas do legislador?

1.2) Em sua percepção é possível relativizar a norma jurídica, uma vez que legislação penal trata a vulnerabilidade como presunção absoluta?

1.3) O que você acha sobre a posição dos doutrinadores e das jurisprudência quando admite a presunção absoluta ou relativa ou mista.

II – Psicólogo(a) Judicial, Assistente Social Judicial

Diante o contexto d Lei n. 12.015/2009, é possível relatar sua percepção sobre o perfil pessoal e familiar das vítimas, as influências sobre a trajetória de vida das adolescentes vitimadas e seu comportamento sexual, bem como suas implicações sobre o projeto de vida dessas vítimas, considerando uma bifurcação em sua trajetória de vida.

APÊNDICE 2 - ROTEIRO DE ENTREVISTA: CRIANÇAS/ADOLESCENTES E SEUS REPRESENTANTES

Entrevistado:

1. PERFIL PESSOAL

- a) Nome Fictício:
- b) Idade:
- c) Sexo:
- d) Raça:
- e) Estado Civil:
- f) Escolaridade:
- g) Tipo de ocupação:
- h) Tipo de religião:

2. PERFIL FAMILIAR

- a) Tipo de família:
 - () nuclear
 - () nomoparental
 - () extensa
 - () outro tipo
- b) Ciclo de vida
 - () formação
 - () maturação
 - () dispersão
- c) Número de membros:
- d) Faixa etária e estado civil dos membros:
- e)Escolaridade:
- f)Ocupação dos pais:
- g)Renda familiar média e “*per capita*”:
 - () 1 a 2 salários mínimos
 - () 3 a 4 salário mínimos
 - () acima de 5 salários mínimos

3. Quais os principais riscos para a ocorrência do estupro.

4. Qual o vínculo do agressor com a vítima/família.
5. Em algum momento houve consentimento para a prática do ato sexual.
6. Quais foram os recursos e redes de apoio ativadas pela adolescente diante do fato e suas consequências.
7. Quais foram as normas, orientações e ações seguidas pela adolescente e se houve imposição quanto ao processo de tomada de decisão (relações de poder), diante do abuso sexual.
8. Quais foram as consequências do abuso sobre os projetos de vida dos adolescentes, no âmbito pessoal, familiar, psicológico e social.
9. Qual é a percepção das vítimas e familiares sobre a decisão judicial, isto é, a visão sobre a efetividade da norma penal.